PREÇO DE ASSIGNATURAS
ANNO — — — — — — 24$000
SEMESTRE — — — — 12$000
Pu[illegible] licações solicitadas a 400 réis p r linha, na primeira inserção, e 300 réis, nas subsequentes

EXPEDIENTE
Serviço de redacção: das 13 ás 16 e 30 minutos, e das 19 ás 22 horas.
Recebem-se na gerencia, até ás 11 horas, annuncios, reclames e publicações remuneradas de qualquer natureza
Pagamento adiantado

A UNIÃO

Orgam do Partido Republicano da Parahyba do Norte

INFORMAÇÕES UTEIS
O cambio regulou a 5 [illegible], sendo a libra cotada a [illegible], o dollar a [illegible] e o franco a $322. O mil réis ouro foi vendido a [illegible].
A maxima thermometrica registrada foi 30,4 e a minima 22,5
A media da demora entre Parahyba e Rio em 24 horas, pelo Telegrapho Nacional.
São esperados, hoje, em Cabedello, do norte, o paquete Guaford e o cargueiro Recife e do sul, o paquete Itaimbé.

ANNO XXXVI | DIRECTORES { Effectivo — DR. CARLOS D. FERNANDES; Substituto — DR. NELSON LUSTOSA | PARAHYBA — Quarta-feira, 25 de janeiro de 1928 | GERENTE — CLAUDINO MOURA | NUMERO 19

O anniversario do Presidente João Suassuna

Editorial do "Correio de Campina" * Novas mensagens de felicitações

Reproduzimos abaixo e editorial que, sob o titulo *O anniversario do presidente da Mocidade*, o *Correio de Campina* estampou a proposito da passagem do dia natalicio do dr. João Suassuna, chefe do govêrno e do partido:

«Quinta-feira 19, decorreu o anniversario natalicio do preclaro estadista presidente Suassuna. E' excusado dizer quanto foi grata a sua terra e aos seus amigos, bem assim aos seus correligionarios ou simples admiradores, a passagem de mais uma ephemeride do presidente Suassuna que se constituiu pelos seus innumeros predicados de *virtuose* politico e homem de sociedade, um symbolo de democracia no estado que elle govêrna, com o pulso firme de administrador consciente de suas altas responsabilidades publicas, e com o reconhecido desejo de impulsionar por todos os meios, a força dynamica do trabalho productivo na Parahyba.

O analysta menos percuciente, que rememorar por um instante, o que tem sido a actuação do presidente Suassuna, no govêrno do Estado, durante esse curto lapso de tempo percorrido, não póde deixar de bemdizer a sua acção administrativa em todos os ramos das actividades humanas que o brilhante chefe do govêrno incentiva, com aquella serena energia, que é um dos traços mais caracteristicos do seu incontrastavel feitio moral.

Campina Grande, especialmente, para onde o presidente Suassuna dirigiu as suas vistas, desde os primeiros dias do seu govêrno, lhe deve o assignalado emprehendimento do Açude de Puchynanã, que se o insigne presidente nada tivesse feito até agora pelo seu Estado, só por si, bastaria para consagral-o benemerito, recommendando-o eternamente á gratidão de uma região, vae ser uma das mais ricas e mais uberes de nosso Estado.

A sua grande obra constructiva está, no entanto, espalhada desde a capital onde s. exc. concluiu o saneamento, até os mais longinquos recantos sertanejos, por onde os açudes, as pontes, as estradas, a segurança individual e o direito de propriedade garantidos, a tolerancia e o fomento da instrucção publica, que são uma bella mostra da capacidade administrativa de s. exc., dão um attestado clarividente do seu devotado interesse e do seu acendrado amôr pela Parahyba.

Este, o facie governativo de s. exc.

O outro lado de sua personalidade de homem publico — o facie politico não é menos interessante.

Chefe do Partido Republicano da Parahyba, nesse posto de suprema ascendencia politica, que lhe confiou Epitacio Pessôa com o mais absoluto assentimento de todos os seus amigos e correligionarios, s. exc. tem se revelado o homem de intelligencia esclarecida, o «condottieri» magnifico de u'a nova mentalidade, que surge para amparar os bons destinos da Parahyba, que vê no presidente Suassuna um dos mais perfeitos exemplos de fidelidade e um dos mais sinceros intentos de tudo fazer pela sua grandeza material e intellectual.

Por todos esses motivos, o ultimo 19 de janeiro foi um dia parahybano, para quantos sabem admirar com isenção de animo ou partidarismo, na personalidade do presidente Suassuna, as suas inconfundiveis qualidades de homem de govêrno e de amigo do seu povo e do seu Estado.

Modesto e refractario a manifestações de qualquer natureza, s. exc. se refugiou naquelle dia na sua dôce mansão da Praia Formosa, em Cabedello.

Os seus amigos e correligionarios, bem assim todas as classes activas da capital, fôram-lhe levar, porém, naquella aprazivel estação balnearia, naquelle dia, o testemunho do apreço e da admiração publica em que s. exc. é tido na Parahyba.

O prefeito da capital dr. João Mauricio, em regosijo pela passagem do genethliaco do presidente Suassuna, inaugurou alli vultosos melhoramentos, que dizem tambem muito alto de sua activa e consciente administração, á frente do govêrno da metropole.

O «Correio de Campina», que aprecia no presidente Suassuna um velho e respeitavel amigo das memoraveis campanhas de 915, e que vê em s. exc. a mais perfeita consubstanciação do administrador aprumado e politico cheio de consciencia, manda-lhe as suas mais effusivas saudações desejando-lhe interminas felicidades na sua vida de homem util á Patria e á familia».

—

O presidente João Suassuna, recebeu ainda por telegrammas as seguintes felicitações, na passagem de seu anniversario:

Da capital:

Queira acceitar minhas felicitações votos felicidade.—Arcebispo.

Respeitosos cumprimentos data natalicio.—Clodoaldo Gouveia.

Acceite meus sinceros parabens. —João Dionysio da Silva.

A Sociedade Beneficente Familiar Barreirense tem a honra de enviar a v. exc. sinceros e affectuosos parabens pela passagem seu anniversario natalicio. — Francisco Dyonisio, presidente.

De Sousa:

Felicitações amigo passagem anniversario dia 19.—Acrisio Neves.

De Recife:

Queira acceitar sinceras felicitações—Heitor Santiago.

—

Por cartas e cartões cumprimentaram o sr. dr. João Suassuna, presidente do Estado, por motivo do seu natalicio as seguintes pessoas:

Da capital:—Severino de Lucena e familia, dr. Guilherme Gomes da Silveira, Gutemberg Barrêto, Salustino Muniz de Medeiros, o administrador e mais funccionarios dos Correios deste Estado, pharmaceutico André Pessôa de Oliveira, José da Silva Sá, major Francisco Franco Ferreira da Fonsêca por si e pelos officiaes da companhia de sua chefia, dr. Clemente Rosas e familia, d. Maria G. de Sá, Fredevinda Alves de Sá e Francisco Solon de Sá, João Alves de Mello engenheiro Annibal de Araujo Lima, dr. Thomaz de Aquino Mindello, capitão Ayrton Plaisant, José Castor Correia Lima, João Braulio de Andrade Espinola e professor Rodolpho Espinola, dr. Dias Junior, pharmaceutico Manuel Soares Londres, academico José Tavares Cavalcanti, Ubaldo Campello e familia, Francisco José das Neves, José Eugenio Lins de Albuquerque, e João da Matta Pessôa de Oliveira e familia, Antonio da Rocha Barrêto, dr. Lauro Guimarães Wanderley, d. Olivina Olivia Carneiro da Cunha, Elyseu Candido Vianna, Juvenal Pereira da Silva, João Gouveia, Genuino de Almeida Albuquerque e familia, dr. Isaac Leão Pinto, dr. João Fernandes da Silva, José de Souza Rangel, Candido Jayme e familia, Malaquias Salles, Manuel Pedro A. de Souza, Cydronio Monrô, dr. J. Flosculo da Nobrega, Eugenio L. Neiva, José Ferreira Nobre Formiga, dr. Antonio Sá, João Menezes, dr. Euripedes Tavares, Miguel Bastos, João Candido Duarte, Henriette Idah e Emilio Amstein, deputado Generino Maciel, Miguel Gouveia, Oscar de Azevedo Brandão, academico Euclydes Queiroz Mesquita, Sidney C. Dore, dr. Americo Falcão, engenheiro Misael Domingues, Honorato Machado, d. Anatilde C. Correia de Sá, Antonio Espinola da Cruz, d. d. Maria Adelina Barbosa e Corinha Barbosa, Neophito Fernandes Benevides, João de Souza Falcão e Dulce Ramalho.

Saúde Publica

Conselhos contra a tuberculose

Mas, si a tisica é uma molestia assim tão facilmente contagiosa, tambem, em compensação é a molestia que se póde evitar com mais segurança.

A tisica que se apanha pela bocca, com os alimentos, evita-se com toda a facilidade, fervendo sempre o leite que se tenha de beber, comendo as carnes e os miudos sómente depois de bem cozidos e impedindo que os doentes do peito deem beijos nas crianças ou outras pessôas sãs.

Pelo mesmo motivo, o leite usado para dar de mamar ás crianças nas mamadeiras deve ser tambem fervido durante cinco minutos pelo menos. Aqui é preciso notar uma cousa: quando se põe o leite ao fôgo, elle faz espuma e sobe antes de subir a fervura; por isso é preciso ver que depois de abrir fervura elle fique ao fôgo, fervendo, durante cinco minutos.

Mas, a tisica, como já vimos, é quasi sempre pulmonar e apanha-se tambem pela respiração de poeiras contendo escarros seccos e reduzidos a pó, e por meio das pequeninas gottas de saliva que saltam da bocca do tisico quando elle tosse, espirra ou fala.

No escarro do tisico está por bem dizer todo o perigo da molestia. Desde que sejam tomadas contra o escarro as cautelas necessarias, póde-se viver junto com o doente de tisica sem o menor receio.

As cautelas que se devem tomar contra os escarros são as que se seguem:

Nenhum doente do peito deve escarrar no chão, no soalho, nas paredes, nos tapetes ou nas roupas.

O doente do peito só deve escarrar em escarradeiras, urinóes ou outra vasilha semelhante, contendo um pouco dagua ou de solução desinfectante, que é para os escarros não agarrarem no fundo; essas vasilhas serão despejadas nas latrinas sempre que for necessario e depois lavadas com agua fervendo e em seguida com uma solução desinfectante.

Quando andarem na rua, os doentes do peito devem usar, para cuspir, de pequenas escarradeiras que se podem carregar no bolso, as quaes tambem deverão ser esvasiadas nagua a ferver.

Si o doente não possue escarradeira de bolso, poderá fazer uso do lenço para cuspir ou escarrar nelle; esse lenço não deverá nunca ser guardado mais de 24 horas e será desinfectado todos os dias pela fervura em agua com sabão.

No caso de usar o lenço para escarrar será bom que o doente disponha de dois lenços, um para escarrar outro para assoar-se.

O uso do lenço para escarrar é aconselhado apenas como ultimo recurso, porque é sempre preferivel a escarradeira de bolso.

Em caso nenhum o doente do peito escarrará no chão ou no soalho; cada escarro de tuberculoso atirado no chão é uma grande sementeira de tuberculose que se faz. Além disso, escarrar no chão é um costume feio e repugnante para todo mundo; a gente deve se habituar a não escarrar no chão.

Um bom desinfectante para ter dentro das escarradeiras, porque é muito forte e além disso custa barato, é o seguinte:

Acido phenico—10 grs.
Agua — 1 litro
Soda caustica 10 grs.

A's pessôas reconhecidamente pobres o Desinfectorio fornecerá os desinfectantes convenientes.

A roupa de cama, as toalhas, os lenços, os guardanapos e toda a roupa branca suja do doente do peito deve ser fervida em agua com sabão, e só depois disso será remettida á lavadeira.

A roupa de lã deverá ser de vez em quando enviada ao Desinfectorio, que fará, de graça em sem estragar, a desinfecção necessaria; si não é possivel fazer isto, a roupa deve ser estendida ao sol por muitas horas antes de ser escovada.

A roupa suja do tisico deve ser remexida o menos possivel. Para ser enviada ao Desinfectorio a roupa suja do tisico deverá ser acondicionada num sacco fechado.

Dos Estados

Contra as conferencias litterarias

MANÁOS, 22 — O «Jornal do Commercio» ataca a parvoice das conferencias nos theatros do Amazonas, effectuadas por individuos sem nobiliarchia litteraria ou artistica.

O artigo diz: O Pará e o Amazonas recobram o titulo de Eldorado dos aventureiros, que procuram o Estado, esquecidos de que nos dias de mizeria, ninguém olhou com piedade o Amazonas. Sómente a Parahyba teve um gesto fraternal para com os amazonenses. (*Especial*)

—

Fallecimento

MANÁOS, 22—Falleceu o coronel Leopoldo Martins, que occupava os cargos de consul do Japão, delegado fiscal da Delegacia de Matto Grosso, situada em Manáos, e protector da Santa Casa. (*Especial*).

—

Foot-ball interestadual

MANÁOS, 22—O team maranhense é esperado aqui amanhã e será recebido condignamente, iniciando-se os jogos a 26, quando enfrentará o Nacional.

O presidente Ephigenio Salles gentilmente hospedará a embaixada no quartel da Policia e os directores sportivos no grande Hotel Palace Avenida. (*Especial*).

—

«Habeas-corpus»

BELÉM, 22—O chefe de Policia determinou a prisão dos directores do matutino *O Estado* os quaes vão impetrar uma ordem de *habeas-corpus* perante o juiz federal (*Especial*).

—

Foot-ball

SÃO PAULO, 23—O Palestra Italia venceu o Santos pelo *score* de 4 x 1. (A. A.).

—

Promoções

CURITYBA, 23—Na Força Policial do estado fôram promovidos: a capitão o primeiro tenente Thales Ferraz e a primeiro tenente, o segundo Benobio de Carvalho, que commandaram o contingente que prendeu o facinora Fabricio Vieira e seu bando. (A. A.).

O sr. presidente João Suassuna recebeu ainda cumprimentos de bôas festas e feliz anno novo das seguintes pessôas:

Da capital — Dom Adaucto Aurelio de Miranda Henriques, drs. Romulo Campos, Adhemar Vidal, Antonio Bôtto e familia, Isidro Gomes e familia, Meira de Menezes, João Duarte Dantas, Rodrigues de Carvalho e familia, José Severino, Diogenes Caldas, Gouveia Moura e familia, srs. Eugenio L. Neiva, José Dias de Vasconcellos, Antonio Ferreira de Castro, deputado Genesio Gambarra, William Calvin Porter, Katherine H. Porter, Lila B. Porter, o chefe do 2º Districto das Obras Contra as Sêccas e seus auxiliares, o chefe do Districto Telegraphico da Parahyba e seus auxiliares, os Irmãos Maristas do Collegio Diocesano Pio X, professor Francisco Barroso, o director do Saneamento da Parahyba e seus auxiliares, Lourival Chaves, Gennino Guimarães e esposa, H. Mario Chevalier, Hostilio de Almeida Cruz, tenente Augusto Toscano, Sá & Companhia, M. C. Gusmão, Coriolano de Miranda Henriques, Fenelon Pinheiro da Camara e esposa, Henrique Siqueira e familia, Candido Jayme e familia, a Sociedade União Beneficente Operarios e Trabalhadores, engenheiro civil Annibal de Araujo Lima, dr. Alcindo de Medeiros Leite, Tito Silva, Edilton Sampaio, o administrador e demais funccionarios dos Correios deste Estado, João Braulio de Andrade Espinola, Antonio C. Ramos e familia, Albino Alves de Souza e familia.

De Porto—(Portugal)—Adhemar Mello.

Do Rio—Dr. Carvalho e Azevêdo, padre Alfredo Soares e Silva, dr. João Avelino da Trindade, os sub-officiaes e inferiores do conves do encouraçado «Minas Geraes», a Radio Sociedade do Rio de Janeiro, senador Venancio Neiva e familia, Amaro da Silveira & C.ª, o inspector federal das Obras contra as Sêccas, Carlos de Arêa Leão, dr. João de Lourenço, ministro Geminiano de Lyra Castro.

De S. Paulo—A Bibliotheca do 3º Batalhão da Força Publica e Jacob Zistop Isky.

De Paraná—Dr. Munhoz da Rocha, presidente do Estado.

De Petrolina—Dom Antonio Malan, bispo.

De Humaytá—(Amazonas) — Dr. E. Stanislau Affonso e familia.

De Florianopolis — Dr. Adolpho Konder, governador do Estado.

De Fortaleza (Ceará) — Borges de Mello e familia.

De Espirito Santo—Dr. Florentino Avidos, presidente do Estado.

De Sergipe—Dom José Thomaz Gomes da Silva, bispo de Aracajú.

De Recife—Lauro Pinho e familia.

De Tamandaré—(Pernambuco) — Dr. Lauro Bezerra Montenegro.

De Belem—(Pará) — Oscar Chaves e familia.

De Areia—Cunha Lima Filho e Pedro Cunha Lima.

De Esperança—Arthur de Araujo Sobreira e familia.

De Moreno—João Laly Pinto e familia, Lindolpho Bezerra Cavalcanti, Leoncio Costa e familia.

De Caiçara — José Epaminondas e familia.

De Guarabira—Dr. José de Miranda Henriques e Carlos Espinola.

De Serra Negra — Clementino Monteiro de Faria.

De Rio Tinto—Mario e familia.

De Engenho Monte Alegre—Antonio Targino.

De Duas Estradas — Francisco Costa e familia.

De Pirpirituba—Severino Lucena e familia.

De Bonito—Antonio Martins de Moraes.

De Patos—Conego José Vianna.

De Campina Grande—Dr. Feitosa Ventura e Jovino de Souza do O' e d. Celecina Pessôa das Neves.

De Cajazeiras — Dom Moysés Coêlho, bispo.

De S. Luzia do Sabugy—Felippe Medeiros.

De S. João do Cariry—Dr. João Navarro Filho e familia.

De Alagôa do Monteiro—José da Silva Lucena.

De Umbuzeiro—José Caldas.

De Guarabira—Dr. Aristides Villar.

De Pilões—João Gomes N. Lyra.

De Souza—João Alvino de Sá.

De Alagôa Grande — Guerra & Lins.

Do Conde—Dr. José Alves Netto e Manuel Pedro de Souza.

—

Agradeceram e retribuiram felicitações de bôas festas ao sr. presidente do Estado os srs. drs. João Mauricio, Pedro Ulysses e familia, Ulysses Nunes e Oscar Guedes, general Candido Pamplona, Manuel Emiliano de Medeiros, Carlos Rocha e Ildefonso Correia Lima.

Registo

FAZEM ANNOS HOJE:—Occorre hoje o anniversario natalicio do sr. Robert Kerr, chimico da Saboaria Parahybana e consul da Inglaterra neste Estado.

O natalicianto desfructa em nossa sociedade muitas relações de amizade.

—O sr. Elias Saulo, funccionario do Thesouro Nacional.

—Anniversaria hoje a senhorita Elza Rosario, filha do sr. Leonel Rosario, funccionario estadual.

—A sra. d. Alcira de Deus e Costa Pinto, esposa do sr. Alfrêdo Dias Pinto, do commercio desta praça.

—Passa hoje o natalicio do sr. Joaquim Cavalcante, do commercio de nossa praça e director do «Commercio da Parahyba».

NASCIMENTOS: — Acha-se em festa o lar do sr. Pedro José Henrique, commandante do destacamento policial de Mamanguape, e de sua esposa d. Joanna Henrique, com o nascimento, a 21 do corrente nesta capital, de uma creança do sexo masculino, que receberá, na pia baptismal, o nome de Geraldo.

—Em Goyanna nasceu hontem a menina Bertha, filha do sr. Manuel Barbosa Filho, commerciante, e de sua esposa d. Berengere Lyra Barbosa.

VIAJANTES:—Regressa hoje a Santa Rosa, onde exerce o cargo de escrivão da Mesa de Rendas estaduaes, o sr. Thiago Martins de Carvalho.

—A bordo do «Itaimbé», segue hoje para o Rio de Janeiro, em viagem de recreio, o sr. Mario Enrique da Silva, industrial neste Estado, que após ligeira permanencia na metropole do paiz seguirá para Buenos Aires em viagem de recreio.

—A bordo do *Affonso Penna* seguiu hontem para o Rio de Janeiro, onde vai fixar residencia, a sra. d. Rita Aranha, viúva do saudoso funccionario da Imprensa Official sr. Francisco Aranha. D. Rita Aranha viajou em companhia de seus filhos.

— Embarca, hoje, para o Rio de Janeiro, a bordo do *Itaimbé*, o sr. Jader dos Santos Lima, filho do sr. Elvidio Duarte, proprietario e agricultor em Serraria.

O joven conterraneo da metropole do paiz viajará para Bello Horizonte, onde vae matricular-se na Escola Mineira de Agronomia.

—Esteve hontem nesta redacção, apresentando-nos as suas despedidas o joven Roberto de Pessôa que segue hoje no *Itaimbé* com destino ao Rio de Janeiro, onde vae cursar a Escola Militar. O sr. Roberto de Pessôa, que obteve ultimamente approvações plenas em seu curso de humanidades em nosso Lyceu, é filho do saudoso physiatra João de Pessôa Oliveira, que durante muitos annos exerceu a sua clinica nesta capital.

— Regressou a esta capital, em companhia de sua exma. esposa d. Alice Monteiro, o sr. dr. Alfrêdo Monteiro, medico da Prophylaxia Rural deste Estado.

O distincto casal estava veraneando em Ponta de Mattos.

DR. FRANCISCO FALCÃO: — Após alguns dias de demora nesta capital e no interior do Estado, regressa hoje ao sul do paiz o nosso conterraneo dr. Francisco de Souza Falcão, director da Escola Normal de Santa Rita de Sapucahy no Estado de Minas Geraes, em cuja comarca é juiz de direito.

O illustre magistrado e educador viaja em companhia de sua exma. esposa d. Corina de Alencar Falcão tendo vindo á Parahyba em visita a pessôa de sua familia.

O distinguido casal tomará passagem a bordo do *Itaimbé* effectuando-se o seu embarque em lancha no caes do porto.

Os calcareos do estuario do Rio Parahyba e seus arredores

Compondo estas breves noticias sobre os depositos calcareos e calcinarias dos arredores da cidade da Parahyba do Norte, bem sabemos que commettêmos uma temeridade, pois, assim procedendo emprehendemos um trabalho superior ás nossas forças e cabedaes; e se mettemos hombros á ardua tarefa é porque nos domina uma forte sympathia por essa industria que tão util é á humanidade e pode mesmo considerar-se u'a base do progresso doutras industrias, dalgumas artes e da mesma sciencia.

E' certo que nessa interessante industria os maiores progressos têm sido feitos, já no systema de fornos, já no estudo e escolha da materia prima, já na analyse e applicação de seus productos.

Se entre nós ella está ainda na sua phase rudimentar e não chegou ao desenvolvimento attingido no estrangeiro, é isso devido á nossa indiscutivel incuria por u'a exploração que permitte as mais bellas perspectivas, pois, ella se presta a empregos multiplos nas industrias mais diversas.

OS CALCAREOS DO ESTUARIO DO RIO PARAHYBA E SEUS ARREDORES.

Antes de iniciar a descripção das principaes pedreiras calcareas do estuario do rio Parahyba do Norte e dos arredores da cidade da Parahyba, procurarémos dar, summariamente, as feições da geologia da zona onde ellas apparecem de accôrdo com as observações dalguns geologos que della se occuparam.

Não existindo estudos especiaes da geologia da pequena parte oriental do Estado onde afloram os calcareos de que pretendemos dar uma ligeira noticia, quem quer que haja de tratar do assumpto terá que recorrer aos trabalhos do *sr. prof. J. C. Branner*, de seu antigo ajudante *dr. Roderic Crandall* e do *dr. Ralph H. Sopper*, geologo da Inspectoria das O. C. Sêccas, afim da obter noções geraes da formação dos terrenos em que se encontram os bancos calcareos.

De accôrdo com as indicações desses reputados scientistas vê-se que a zona do littoral parahybano, que nos interessa neste momento, acha-se comprehendida nos terrenos *cretaceos* e *tercearios*, os quaes, segundo os referidos geologos, abrangem uma faixa de uns 30 kilometros de largura por uns 150 de cumprimento.

Prof. Branner, em trabalho posterior aos dos *dr. Crandall* e *Sopper* isto é, no «*Resumo da Geologia do Brazil*», publicado em 1912, divide o littoral parahybano em 3 zonas: *Cretaceo, eoceno, plioceno ou mioceno*.

«Ao longo da costa existe «a zona de sedimentos cretaceos e terciarios, cuja largura não passa de 50 kilometros. As rochas cretaceas «são geralmente calcareas «marnosas expostas nas pedreiras da cidade da Parahyba e ao longo da estrada de ferro entre Parahyba «e Cabedello.

«Esses calcareos têm fosseis, cephalopados, peixes «e crustaceos, que demonstram claramente a edade «cretacea da série.

«Devido estudo ainda não «foi feito em outros pontos «nesta região mas é muito «provavel que estas camadas «cretaceas se estendam tanto «ao norte como ao sul da «Parahyba, ainda que não «sejam expostas na costa «propria.

«Por falta de afloramentos concludentes não é possivel dar a espessura total «da formação cretacea da «Parahyba.

«A espessura visivel é apenas de vinte metros, mas «neste caso não se vê nem «o topo nem a base da série.

«Logo em cima do cretaceo estão as camadas horizontaes e variegadas do «terciario, que fazem a costa alcantilada de Cabo Branco e as outras partes da costa do Estado».

As melhores noções, até agora conhecidas sobre a geologia do littoral parahybano são, assim, as dadas pelo eminente professor Branner, que percorreu grande parte dessa area do Estado.

Drs. R. Crandall e R. H. Sopper examinaram parte do interior da Parahyba, não nos constando que tivessem elles visitado ou estudado o littoral ou os logares de que vamos tratar.

Sendo assim, devem ser os estudos do digno mestre da *Universidade de Stanford* os que melhores dados nos poderão ministrar para o conhecimento da constituição geologica das regiões parahybas do Estado da Parahyba.

Pelas summarias descripções geologicas ou melhor geognosticas desta parte do Estado, chega-se á conclusão que se trata duma região cretacea de carcareos apropriados á fabricação de cal e cimento.

Dr. Branner resumindo a *geologia economica* da Parahyba refere-se ás possibilidades do aproveitamento das camadas calcareas dos arredores desta cidade.

Alem da occurrencia dos afloramentos das proximidades da capital, conhecemos ainda os depositos de calcareos do rio Gramame, na propriedade «*Engenho Velho*» a uns 10 kilometros da capital do Estado e as pedreiras da propriedade «*Arvore Alta*» á margem esquerda do rio *Abiahy*.

O primeiro afloramento é um bonito bloco de uns 10 a 15 metros d'altura, que se apresenta num dos lados, em posição vertical estendendo-se por largo trecho e mergulhando pela margem esquerda do rio.

O segundo é uma pedreira, que tem 15 a 20 metros de altura, acima do solo do valle do rio *Abiahy* e sua extensão é de mais ou menos 2 kilometros.

Esse afloramento acompanha as fraldas do morro, que flanqueia o lado esquerdo do mesmo valle, e está situado a uns 2000 metros do povoado «*Alhandra*» e a 800 metros de distancia, approximadamente, do primeiro ponto navegavel do do rio *Abiahy*.

A pedra calcarea é de consistencia dura, gran fina, e de côr amarello-claro.

Conhecemos tambem a pedreira do rio chamado da «*Guia*» tributario da margem esquerda do estuario, na propriedade «*Forte-Velho*» e, sita na mesma margem.

Esse deposito calcareo, pelo que observamos, foi já explorado ligeiramente, tendo fornecido pelos indicios deixados, largas pedras de cantaria. As suas camadas pouco se elevam acima do nivel do sólo, inclinando-se e desapparecendo no leito do riacho.

Informaram-nos que toda a cantaria com que foi construida a hermida existente no morro da «*Guia*», fôra extrahida dessa pedreira.

Encontramos ainda outra exposição de magnifico calcario no lado direito do rio *Gramame*, nos terreiros dos sitios «*Congo*» e «*Firmeza*», propriedades do *sr. dr. José Regis*.

Dos afloramentos que temos visitado é esse o mais importante pela area de occorrencia.

Nas suaves collinas que, nessas fazendas, ladeiam o Gramame occorrem diversas exposições de calcareo.

O que principalmente nos chamou attenção fôram três grandes e elevados bancos de pedra, rochêdos abruptos de 20 a 35 metros de altura, que se destacam do corpo da encosta sobrelevando-a em alguns pontos e formando muralhas cortadas a pique, de côr pardo escura, de feições ruiniformes, que lhes dão um aspecto especial.

Algumas partes desses afloramentos estão transformadas em placas ou crostas brancas cretaceas, causadas pela erosão.

As rochas dos dois primeiros bancos se dispõem em camadas horizontalmente estratificadas, e formam um envasamento de grossas lages amparando rebanceiras de argila e semelham parapeitos isolados das ameias duma velha fortaleza em desmoronamento.

Quasi todas as desigualdades dos terrenos que constituem a secção do riacho onde occorrem esses afloramentos calcareos, são devidas aos effeitos da erosão e denudação e lhes dá um aspecto muito particular e pinturesco, formando uma cadeia de baixos outeiros que se succedem e cortam o riacho.

A rocha calcarea aflora salteadamente em grande extensão ou está capiada duma delgada camada de argilla —ora amarellada ora azulada ou arroxeada.

De derredor e ao longo desses afloramentos encontram-se espalhados, bloco e fragamento de pedra calcarea, uns corroidos, escamiformes e perfuradas, outros lisos, rolados, compactos, apresentando alguns as mais variadas e caprichosas conformações. Taes blocos resultam da erosão dos grandes bancos calcareos, que descalçados pelas aguas rolaram para a varsea aluvial.

Grande quantidade desses matacões calcareos são ricamente conchiliferos.

Partindo alguns desses blocos verificamos que continham muitas dezenas de conchas fortemente aglomeradas por um cimento calcareo e muitas já transformadas em calcite. Nesses calcareos colhemos grande quantidade de lamellibranchios, gasteropodos, brachiopodes e trigonias.

* * *

No seu mappa geologico do Brasil, *prof Branner* assignalando a zona cretacea do littoral da Parahyba, fixou-a na bacia da parte baixa do rio do mesmo nome, e comprehendida entre os terrenos *miocenos* ou *pliocenos* tanto ao norte como ao sul do estuario, e a oeste pelos terrenos *eocenos*, admittindo no entanto, que as camadas cretaceas se estendam tanto ao norte como ao sul da Parahyba.

O engenheiro geologo *R. Crandall*, referindo-se á constituição da carta do nordeste brasileiro e especialmente a da costa parahybana assevera que *geologicamente esta zona costal é uma região de sedimentos da edade terciaria e cretacea, fazendo em posição horizontal, ou com ligeira inclinação para o mar sobre um complexo de schistos antigos e granitos*».

O geologo *Ralph Sopper*, no summario de observação sobre a geologia da Parahyba, affirma que as rochas sedimentarias desta região:

«*são susceptiveis de três grandes divisões, uma camada de arenito, uma de pedra* «*calcarea e uma, a mais recente, de areias e argillas.* «*Ao arenito superpõe-se uma* «*camada de dura amarella* «*e, ás vezes, cinzenta pedra* «*calcarea de granulação fina* «*e tem uma expessura de 30* «*a 50 metros*».

Os industriaes que utilizam as pedreiras das proximidades da capital da *Parahyba*, nunca aprofundaram as suas explorações, limitando-se a aproveitar as camadas calcareas da superficie; a maior perfuração que conhecemos pode attingir, quando muito, a 3 metros de profundidade abaixo do nivel do solo.

Por esse motivo não tem sido possivel conhecer ainda verdadeiramente a qualidade das rochas subjacentes e com as quaes as calcareas dessas pedreiras devem estar em contacto, nem tão pouco quaes sejam as possanças maximas das faaldas calcareas aqui referidas.

Nessas pedreiras as camadas se apresentam quasi horizontaes ou em pequenas inclinações, podendo ser consideradas, em summa, como horizontaes, não obstante suas apparentes inclinações.

* * *

O braço de mar, geralmente chamado rio Parahyba, atravessa, na sua parte baixa, toda a zona cretacea que abrange uma area de uns 100 kilometros quadrados, formando um grande estuario.

No meio dessa area occorrem diversos afloramentos calcareos apropriados á fabricação de cal, e alguns delles prestam-se perfeitamente á producção de cimento pela sua insignificante percentagem de magnesia.

Todas as pedreiras calcareas do estuario parahybano acham-se ás margens do braço de mar ou nas suas visinhanças.

Algumas das existentes no lado sul do estuario e nas proximidades da capital já foram exploradas nas suas partes superficiaes e se acham hoje abandonadas; outras estão ainda em actividade, fornecendo pedras ás construcções da cidade e alimentando alguns fôrnos de cal.

Dos banco calcareos existentes no lado norte do estuario, alguns foram explorados e delles falaremos mais adeante.

Para maior facilidade de trabalho, vamos procurar descrever as pedreiras que conhecemos, principiando pelos bancos que occorrem no lado sul ou margem direita do estuario do rio Parahyba do Norte.

(Continúa)

Ultima hora

NA 2.ª PAGINA

Do interior do Estado

Brejo do Cruz

Uma nomeação acertada

BREJO DO CRUZ, 15 — Causou aqui optima impressão e muito regosijo aos amigos a effectivação do tenente Elias Vicente, actual delegado desta villa. (*Especial*).

—

Mercado publico

BREJO DO CRUZ, 15 - Será inaugurado solennemente, no proximo dia 19, o mercado publico «Doutor João Suassuna» no povoado de Belem deste municipio. (*Especial*).

Cajazeiras

A Caixa Rural Operaria

CAJAZEIRAS, 23—O movimento financeiro da Caixa Rural Operaria desta cidade, fundada em dezembro do anno proximo passado, attingiu á somma de 40:020$775. (*Especial*)

DO RIO

Viajante illustre

RIO, 23—O sr. Adolpho Konder regressou a Santa Catharina via São Paulo. (A. A.).

Vida judiciaria

(Conclusão do accordam n. 121)

Além disto contra a ré milita a circumstancia de que o alludido soldador de latas era o seu empregado, como confessa a fls. 65, e pelos actos praticados no exercicio do trabalho, que lhe era attribuido, da soldagem de latas de kerosene e gazolina, responde o seu patrão—a ré—pela reparação civilmente dos mesmos actos. Cod. Civil art. . . . 1521 n. III.

O incendio resultou do trabalho daquelle por occasião da soldagem de uma lata com inflammavel, e o encarregado dessa soldagem era empregado da ré, integrados assim os dois requisitos para que, no caso dos autos, se dê a responsabilidade do patrão da ré, como ensina Clovis Bevilaqua, Cod. Civil, obs. ao art. 1521.

Succede porém que os prejudicados fôram indemnisados dos damnos causados em seus predios, em seus estabelecimentos commerciaes.

Effectuaram essas indemnisações as autoras, como companhias de seguros; por força dos contractos realisados com os prejudicados, ficando subrogados nos direitos e nas acções, que competiam aos segurados, segundo as prescripções do art. 728 do Cod. Com. e dos artigos 1078 e 1.524 do Codigo Civil.

Em face das apolices de seguros, constantes dos autos, estão certos os contractos havidos entre as autoras, as seguradoras, e os referidos segurados, de cada uma dellas.

Na ausencia de apolices não é de se acceitar como segurados da Alliança da Bahia—Benjamim Fernandes & Companhia que receberam 3:500$000; — O. G. de Carvalho 2:000$000, e os predios de n. 23 e 35 da praça Alvaro Machado, cujo proprietario recebeu 30:08$000 e dos predios de n. 12 e 42 á rua Barão da Passagem porque pagou 700$000; e da Santista de Seguros—Horacio & Companhia, que receberam 15:326$500.

A essas importancias pagas correspondem os recibos de fls. 56, 59 e 70, aliás annullados nos termos do art. 940 do Codigo Civil. Provam o pagamento do que expressam, mas não subrogam as pagadoras nos direitos dos credores, dos que ellas dizem seus segurados. C. Civil art. 931.

Sómente as apolices provariam os contractos de seguros effectuados com ellas, mostrariam a natureza das obrigações e a sua conformidade com o art. 1432 do Codigo Civil, assegurando-lhes as subrogações nos direitos dos ditos segurados, para rehaverem o que lhes pagaram Cod. Civil arts. 985 n. III e 1524.

Procede a opposição da ré contra a indemnisação resultante dos contractos de advogados das A. A., de fls 123 e 127 por contraria ao vigente regulamento de custas do Estado.

Demais a obrigação de resarcir o damno causado a outrem não abrange o pagamento de honorarios de advogado, limitada a indemnisação nesse ponto ao que é estabelecido pelo regimento de custas» Acc. da 1ª Camara da Côrte de Appellação de 10 de março de 1918: e acc. das Camaras reunidas da Côrte de Appellação de 12 de Maio de 1921 Revista do S. T. Federal v. 78 pag. 254 e 255.

Em conclusão, subtraindo da quantia de 187:113$650, em quanto foi avaliado o damno causado pelo incendio, a de 32:734$650 relativa ao prejuizo soffrido pela ré resta a de 155:972$00. Desta deduzindo a de 22:776$500 paga em apolices, resta a quantia de 133:192$500.

O Superior Tribunal, regeitada a preliminar, nega provimento ao recurso confirmando a sentença recorrida, reduzida a condemnação nella decretada a 133:192$500.

Custas pela appellante.

Parahyba, 8 de junho de 1926.

Candido Pinho, P. J. Novaes, relator; P. Bandeira, P. Hypacio, Bôtto de Menezes, V. de Tolêdo. Fui presente Manuel Simplicio de Paiva.

O CALOR

Os telegramas do sul para a imprensa noticiam que o calor está fazendo no Rio e em Nictheroy sua primeiras victimas.

Naquellas cidades, e mesmo em todo o sul, a temperatura no verão tornar-se asphixiante, verdadeiramente insupportavel. O thermometro marca muita vez 40 grãos á sombra.

Emquanto o sul, quasi todo situado em zona temperada, soffre tão bruscas oscilações meteorologicas, a parte norte do paiz sob os tropicos, gosa dum quasi inalteravel bom tempo.

Na Parahyba, por exemplo, não se tem noticia dum unico caso de insolação. Em pleno inverno a columna de mercurio não desce mais dos 15 grãos. Quando o verão afugenta as familias para as praia, a temperatura é apenas de 29, 30, e poucas vezes vae mais além.

Dizem os entendidos ser isto effeito dos ventos alizios. E' perfeitamente admissivel. Seja como fôr, porém, nós os da terra das sêccas e do «sol abrasador», estamos nesse ponto de parabens...

Caprichos da natureza

A catastrophe de Arassuahy

Estão salvos o dr. José da Costa Pereira e familia

As primeiras noticias chegadas a esta capital sobre as grandes enchentes que destruiram a cidade mineira de Arassuahy, determinaram receios muito explicaveis em torno á sorte de varios parahybanos alli residentes, entre elles o sr. dr. José da Costa Pereira, juiz de direito da comarca.

Felizmente agora informes mais amplos nos trazem a grata noticia de que o alludido magistrado e sua familia, ainda que houvessem perdido no desastre todos os bens se encontram a salvo.

Sobre o assumpto recebemos do nosso confrade d'*A Imprensa*, desta capital, padre Arthur Costa, que é irmão daquelle distincto conterraneo, a seguinte carta:

«Parahyba, 23 de janeiro de 1928 —Sr. redactor—Saudações — Noticiando a pavorosa enchente do rio Arassuahy, que inundou e destruiu a cidade de egual nome, no Estado de Minas Geraes, alguns jornaes do Recife fazem referencia ao juiz daquella comarca, dr. José da Costa Pereira, suppondo que o mesmo houvesse desapparecido no volume das aguas.

Podendo semelhante noticia causar grave sobresalto aos amigos e pessôas da familia do referido magistrado, apresso-me em informar ao publico que o dr. José da Costa Pereira, como os meus outros irmãos residentes naquella cidade, conseguiram salvar a vida, perdendo embora todos os seus haveres.

Muito grato pela publicação destas linhas, subscrevo-me. Am.º e adm.º—Padre Arthur Costa».

Do Exterior

Desistiu de voar

LISBÔA, 23 — Annuncia-se que Sarmento de Beires, deante do insuccesso da subscripção aberta pela colonia portugueza no Brasil, desistiu de realizar o seu vôo directo Lisbôa-Brasil. (A. A.).

NOTICIARIO

Do sr. Deocleciano Pires, actualmente no exercicio de prefeito de Souza, recebeu o chefe do govêrno o telegramma subsequente sobre a constituição da mesa do Conselho Municipal daquella cidade:

«Souza, 21—Communico vossencia que Conselho Municipal elegeu presidente e vice presidente, respectivamente, Emygdio Sarmento e Vicente Gonçalves Ribeiro. Saudações—Deocleciano Pires, sub-prefeito em exercicio».

O Conselho Municipal de Esperança reelegeu os srs. Leonel Leitão e José Souto, respectivamente, presidente e vice-presidente, tendo a proposito aquelles nossos correligionarios transmittido ao dr. João Suassuna, presidente do Estado, o telegramma seguinte:

«Esperança, 21—Conselho Municipal reunido reelegeu presidente e vice-presidente, respectivamente, conselheiros Leonel Leitão e José Souto approvando em seguida o balancête segundo semestre do exercicio findo apresentado prefeito municipal, sr. Manuel Rodrigues Oliveira como tambem todos actos govêrno municipal no exercicio já referido. A v. exc. os nossos applausos pela sadia orientação destino politico administrativo da nossa cara Parahyba— Leonel Leitão, presidente, José Souto, vice-presidente».

O Conselho Municipal de Cajazeiras acaba de votar uma moção de apoio ao govêrno do presidente João Suassuna.

Communicando a resolução de seus pares, o sr. Juvencio Carneiro endereçou ao chefe do executivo o telegramma abaixo:

«Cajazeiras, 17—Tenho satisfação communicar sessão hoje eleição mesa Conselho Municipal votada moção apoio solidariedade seu fecundo govêrno. Cordiaes saudações—Juvencio Carneiro».

Em cumprimento do alvará firmado pelo sr. dr. José Domingues Porto, juiz de Direito da 1ª vara e das execuções criminaes da comarca nesta capital, foi posto em liberdade da Cadeia Publica, o réo Claudino Alves da Nobrega, em virtude de ter o mesmo cumprido a pena que lhe fôra imposta pelo Tribunal do Jury da cidade de Patos, onde respondeu, por crime de homicidio, pena de dois annos e quatro mezes de prisão simples.

Conforme determinação do sr. dr. José de Seixas Maia, medico da Cadeia Publica, baixou á enfermaria daquelle estabelecimento o preso de justiça José Ignacio Lourenço, que se acha em tratamento.

A Assistencia publica Municipal, soccorreu nos dias 21, 22 e 23, as seguintes pessôas:

Manuel Joaquim, Posto, retenção de urina; foi feita urethrotomia de urgencia e recolhido ao hospital Santa Isabel; Francisca Martins, rua Vera Cruz, removida para o hospital Santa Isabel; Maria da Silva e Josepha da Silva, removidas, respectivamente, da rua de Tambiá e do hospital de Sant'Anna para a Maternidade; Benedicta Ramos dos Santos, rua 28 de Setembro, colica hepatica, medicada; Olegario Soares dos Santos, Posto, medicado; Marina Ferreira dos Santos, rua Cruz Cordeiro, medicada; Minervina de Jesus, «Great Western», removida para o hospital de Sant'Anna; Josepha Barbosa, avenida João Machado, queimadura generalisada de 1º grão, do tronco e dos membros superiores, medicada no Posto e recolhida ao hospital de Sant'Anna; Joanna Cordeiro, avenida Almeida Barreto, accesso gripal; medicada em sua residencia; Julio Francisco de Oliveira, Posto, ferida incisa na região interna da côxa; medicado; Helena Maria da Conceição, Manuel Baptista e Cizina Alves, transportados da «Great Western» para o Hospital Santa Isabel; Severino Ramos, Posto, ferida incisa na região malar direita, medicado; Isidro Aprigio, rua da Conceição, embaraço gastro-intestinal, medicado; Luiz Antonio, avenida Almeida Barrêto, transportado para o hospital Santa Isabel; Antonio Lucena, rua 13 de Maio, medicado; Severino dos Santos, Posto, dôres precordiaes, medicado.

O sr. dr. dr. chefe de policia recebeu do commandante da Guarda Civil a seguinte parte: —Communico a v. exc. que no policiamento effectuado de ante-hontem para hontem, nesta capital, por guardas desta corporação, occorreu o seguinte: o guarda n. 58 de serviço na praça Alvaro Machado, pelas 12 e 30, sendo sabedor por informação do sr. Rosendo Luiz, residente á rua do Zumby de que em sua casa se achava a mulher Severina Maria da Conceição, que viera da villa de Sapé, apresentando um ferimento de faca, immediatamente se transportou para alli e conduziu-a a casa Chefatura, para os necessarios fins; o de n. 34, de serviço na avenida S. Paulo, prendeu e conduziu ao posto policial da rua 12 de Outubro, o individuo Marcolino de tal, conhecido por Massú, por embriaguez, e, o de n. 135, de serviço na rua 13 de Maio, prendeu e conduziu á 2ª delegacia o individuo Zio Pereira, por ter raptado uma moça, na occasião em que este pretendia retiral-a da séde da Mecanica, onde dito individuo a tinha depositado antes, cuja moça ficou depositada em casa de uma sua comadre de nome Aurora Conceição, residente na rua da Matta.

Assumindo a fiscalização do 22º B. C. o sr. tenente José de Oliveira Leite, determinou este que a respectiva banda de musica realizasse ás quintas-feiras, no Jardim Publico, as costumadas retrêtas, que de ha muito estavam suspensas.

Merece louvor a resolução do sr. tenente José de Oliveira Leite, vindo ao encontro aos desejos da população da cidade.

Amanhã publicaremos o programma, composto de peças escolhidas.

O expediente do dia 23, da Recebedoria de Rendas, constou das seguintes petições:

Petição de d. Elvira Moreno de Lima, pedindo á s. exc. o dr. presidente do Estado, para pagar o imposto de transmissão da casa n. 113, á avenida Capitão José Pessôa, na base de dez contos, por quanto contractou compral-a— A' 2ª secção para cumprir.

Idem da firma M. J. Cunha & Irmão, solicitando do sr. inspector do Thesouro fazer o pagamento do imposto de incorporação de accôrdo com a tabella do exercicio de 1922—Igual despacho.

Officio n. 5, da Mesa de Rendas de Caiçara, remettendo á inspectoria do Thesouro o quadro demonstrativo do movimento de guias de desembaraço expedidas e visadas naquella Repartição no mez de dezembro—A' 1ª secção.

Idem n. 1, da Mesa de Rendas de S. José de Piranhas, remettendo á mesma Repartição o quadro das guias de desembaraço, fornecidas por aquella Repartição e referentes ao 4º trimestre do exercicio p. passado—igual despacho.

Existiam na Cadeia Publica, até segunda-feira ultima, 175 reclusos, foi posto em liberdade 1, ficam existindo 174, sendo 1 não arraçoado.

Fôram distribuidas naquelle estabelecimento penitenciario, no dia de hontem, 184 rações, incluindo-se 11 aos empregados daquella repartição, e 13 aos presos que se acham em tratamento na respectiva enfermaria.

O Telegrapho forneceu o seguinte boletim do trafego ás 7 horas do dia 24: Recife trafegou até 23.50 horas. Serviço para o sul com 10 horas de demora; para o norte 4 horas, para o interior do Estado em hora. Linhas bôas.

A renda do dia 23 do Telegrapho Nacional foi de .... 1:110$130, que vae ser recolhida á Delegacia Fiscal.

Há na repartição dos Telegraphos telegrammas retidos para: — Epaminondas Castello Branco.

Serão fechadas malas hoje, para os seguintes correios:

A's 14/30 horas — Cruz de Armas.

A's 15/30 horas—Cabedello, Varadouro, Santa Rita, Usina São João, Cruz do Espirito Santo, Entroncamento, São Miguel do Taipú, Pilar e Itabayana.

A's 18 horas—Queimadas, Bodocongó, Aguapaba, Aroeira, Cachoeira de Cebolas, Pitimbú, Alhandia, Piancó, Umbuzeiro, Alagôa do Monteiro, Bôa Vista, Cochichola, São José dos Cordeiros, São José das Pombas, S. João do Cariry, São Thomé, Serra Branca, Sucurú, Barra de São Miguel, Cabaceiras, Camalaú, Caraúbas, Sant'Anna do Congo, S. André, Timbaúba do Gurjão, Cabedello, Santa Rita, Usina S. João, Cruz do E. Santo, Entroncamento, Pilar, S. Miguel do Taipú, Itabayana, Salgado, Mogeiro, Ingá, Alvaro Machado, Pedras de Fôgo, Campina Grande, Timbaúba, Pureza, Lagôa Sêcca, Nazareth, Floresta dos Leões, Goyanna, Pau d'Alho, Limoeiro, São Lourenço, Baraúna, Brum, Praça Rio Branco, Cruz de Armas, Tambiá, Trincheiras e sul da Republica.

Directoria de Meteorologia — (Serviço Federal)—Estação Meteorologica de Parahyba—Boletim do tempo

Synopse do tempo occorrido de 18 h. de 23 ás 18 h. de 24 de janeiro de 1928.

Parahyba — O tempo foi bom á noite. Dia 24: o tempo foi instavel com chuvas pela manhã até 5 horas e bom o resto da manhã e a tarde com forte insolação e soprando ventos fracos de sudéste. A maxima thermometrica foi 30.4 e a minima 22.5.

No Estado—De 14 h. de 23 ás 14 h. de 24 de janeiro de 1928

Guarabira — O tempo conservou-se bom durante todo periodo e soprando ventos fracos. A maxima thermometrica foi 34.4 e a minima 19.6.

Campina Grande— O tempo foi bom pela tarde e á noite. Dia 24: o tempo conservou-se instavel com chuviscos e soprando ventos fracos. A maxima thermometrica foi 30.8 e a minima 20.5.

Em outros pontos—De 14 h. de 23 ás 14 h. de 24 de janeiro de 1928

Maceió—O tempo foi bom pela tarde e á noite. Dia 24: o tempo conservou-se instavel com chuvas e soprando ventos fracos de nordéste. A maxima thermometrica foi 29.8 e a minima 22.3.

Natal — O tempo foi instavel pela tarde e bom á noite. Dia 24: o tempo conservou-se bom com nebulosidade variavel. A maxima thermometrica foi 31.0 e a minima 22.8.

Até ás 18 e 30, não havia chegado o telegramma de Olinda.

ULTIMA HORA

De regresso

RIO, 24 — (Pelo cabo submarino)—Regressou ao Sergipe o presidente Manuel Dantas. (*Especial*).

Um emprestimo para Matto Grosso

RIO, 24— (Pelo cabo submarino)—Falam que o Estado de Matto Grosso está negociando com banqueiros americanos um emprestimo de.... 25.000 contos. (*Especial*).

O augmento do funccionalismo

RIO, 24 — (Pelo cabo submarino)—Noticia-se que o sr. Washington Luis incumbiu o sr. Léo D'affonseca de organizar a revisão dos quadros do augmento dos vencimentos ao funccionalismo. Adianta-se que é desejo do govêrno agitar o problema do funccionalismo no inicio da proxima legislatura. (*Especial*).

O nuncio apostolico

RIO 24- (Pelo cabo submarino) — De regresso do seu passeio ao Chile, chegou o monsenhor Masella, nuncio apostolico no Brasil. (*Especial*).

O ministro do Exterior da Argentina

RIO, 24 — (Pelo cabo submarino)—De regresso a Buenos Aires de sua viagem á Europa, está nesta capital em transito o sr. Angel Gallardo, Ministro do Exterior da Argentina.

O sr. Octavio Mangabeira offerecerá ao chanceller argentino um jantar intimo que se realizará no Itamaraty. (*Especial*).

Lord Bredsloe

RIO, 24 — (Pelo cabo submarino)—Com destino a Londres passou Lord Bredsloe, secretario parlamentar da agricultura na Inglaterra.

O ministro Lyra Castro offereceu ao illustre itinerante um almoço no Jockey Club. (*Especial*).

Repressão ao espirito religioso

RIO, 24—(Pelo cabo submarino) — Dizem do Mexico que a policia prendeu Rafael Arzate e muitas mulheres, por motivo da realização de serviços religiosos no domingo ultimo.

Varios objectos religiosos foram apprehendidos. (*Especial*).

Commissão de promoções

RIO, 24 —(Pelo cabo submarino) Reuniu a commissão de promoções do exercito, que apresentou ao ministro da Guerra a lista de promoções das seguintes vagas: Infantaria de coronel duas, de tenente coronel duas, de major quatro, de capitão nove, de primeiro tenente cem. Na arma de cavallaria, de coronel duas. No corpo de saúde, de coronel uma. No quadro de contadores, primeiros tenente 88 vagas. (*Especial*)

Cedulas falsas

RIO, 24 —(Pelo cabo submarino)—Appareceram em circulação diversas cedulas já recolhidas.

A policia prendeu os responsaveis que são um negociante e um funccionario da Caixa de Amortização. Este subtrahia as cedulas da Caixa e aquelle se incumbia de passal as ao publico em differentes pontos da cidade.

Trata-se de grande quantidade de cedulas, a maior parte ainda em circulação.

O cambio

RIO, 24—(Pelo cabo submarino)—Os bancos fecharam com a taxa cambial de 5 31/32 Os vales ouro fôram fornecidos a 4$506 (*Especial*).

O café

RIO, 24 —(Pelo cabo submarino)—O café foi vendido a 36$500. (*Especial*).

O assucar

RIO, 24 — Pelo cabo submarino)—O assucar foi negociado a 59$000 firme O stock é de 277.809 saccos. (*Especial*).

O algodão

RIO, 24—(Pelo cabo submarino) — Algodão estavel 47$000. O stock é de 30.699 (*Especial*).

Necrologia

Victima de grippe intestinal, falleceu a 21 do corrente, em Pirpirituba, a exma. sra. d. Josepha Fagundes de Paiva, esposa do sr. Pedro Paiva, do commercio daquella localidade. A extincta, que era muito estimada no circulo de suas relações, contava a edade de 27 annos e deixa duas filhas menores.

Pesames á familia enlutada.

Informes commerciaes

Exportação—Constou do seguinte o movimento de exportação do dia 21, pela Recebedoria de Rendas:

Victor Laufer — 2 caixas contendo amostras de navalhas e cartazes, para Natal, pela «Great Western».

Soc. Anonyma Wharton Pedroza —159 fardos de algodão em pluma, para Itajahy, pelo vapor «Affonso Penna».

J. Clemente Levy & Cª—7 fardos de pelles, para Santos, pelo mesmo vapor.

Deu entrada hontem no porto de Cabedello o paquête **Affonso Penna**, da frota do Lloyd Brasileiro, trazendo carga para esta praça.

Veiu o «Affonso Penna» do norte e hoje pela manhã proseguirá viagem para o sul da Republica.

Valor das moedas

Cambio sobre Londres 5 57/64 d.

Inglaterra	40$162
França	$329
Suissa	1$610
Allemanha	1$990
Italia	$442
Portugal	$414
Hespanha	1$435
E. E. Unidos	8$360
Uruguay	8$610
Argentina	3$570
Belgica	$233

O mil réis, ouro, foi fornecido, pelo Banco do Brasil para a Alfandega, á razão de 4$506.

Vapores esperados em Cabedello

«Recife»	Do sul	a 25
«Rodrigues Alves»	« «	a 26
«Itapuhy»	« «	a 27
«Prudente de Moraes»	« «	a 28
«Guajará»	Do norte	a 25
«Itaimbé»	« «	a 25
«Commte. Ripper»	« «	a 26
Em fevereiro:		
«Itaquatiá»	Do norte	a 1
«Itapé»	Do sul	a 3
«Electrician»	De Liverpool	a 10
«Almka»	Para a Europa	a 15

Vapores esperados em Recife

«Recife» do sul	24
«Ipanema» da Europa a	24
«Manáu» de Nova York a	25
«Meduana» da Europa a	25
«Bagé» do sul a	25
«Almiral Troude» da Europa a	26
«Voltaire» de B. Aires e escalas a	26
«Forbin» do sul a	28
«Flandria» de B. Aires e escalas a	28

Pauta—dos principaes generos de producção e manufactura do Estado, sujeitos a direitos de exportação — Semana de 23 a 28 de janeiro de 1928.

MERCADORIAS	Valores
Aguardente de canna, litro	1$000
« de mel, litro	$500
Alcool, litro	$250
Algodão em pluma, kilo	3$233
« em caroço, kilo	1$077
Arroz descascado, kilo	$800
Assucar refinado de 1.ª, kilo	1$000
« refinado de 2.ª, kilo	$800
« de uzina, kilo	$850
« triturado, kilo	$790
« cristal, kilo	$790
« branco, kilo	$700
« demerara, kilo	$530
« someno, kilo	$500
« mascavinho, kilo	$500
« mascavado, kilo	$400
« bruto sêcco, kilo	$400
« bruto mellado, kilo	$300
Borracha de mangabeira, kilo	1$000
« de maniçoba, kilo	1$000
Batatas nacionaes, kilo	$300
Caibro, um	1$000
Café, kilo	2$500
Café moido, kilo	3$000
Côco, cento	25$000
Couros de boi, sêccos salgados kilo	3$000
« « « refugo, kilo	1$800
« « sêccos espichados, kilo	4$000
Couros de boi sêccos espichados, refugo, kilo	2$400
Couros verdes, kilo)	2$200
Couros de bóde (direitos por kilo),	$300
Couros de carneiro (direitos por kilo	$200
Couros curtidos, kilo	5$000
Farinha de mandioca, litro	$300
Feijão, litro	$700
Milho, litro	$250
Oleo de semente de algodão, litro	$800
Oleo de semente de mamona, litro	1$000
Pasta de semente de algodão, kilo	$150
Semente de algodão, kilo	$200
Semente de mamona, kilo	$400
Vaqueta, kilo	8$000

Os demais productos constam da **Pauta geral**.

Caixa Rural Operaria da Parahyba

Soc. Coop. de Resp. illimitada. — Parahyba do Norte

Balancête em 30 de novembro de 1927

CONTAS	SOMMAS ANTERIORES Devedores	Credores	Debito	Credito
Caixa	158:959$433	145:329$660	13:629$773	
Contas de Banco	23:100$000	20:426$000	2:674$000	
C/C de movimento	44:806$200	79:100$600		34:294$400
C/ de prazo fixo		15:700$000		15:700$000
C/C sem juros	797$000	995$000		198$000
Empt.os por letras	32:527$000	19:425$385	18:101$615	
Empt.os por hypothecas				
Correspondentes				
Effeitos em cobrança	5:440$600	2:680$600	2:760$000	
Cobrança de c/alheia	2:680$600	5:440$600		2:760$000
Garantias diversas				
Valores caucionados				
Descontos		2:542$750		2:542$750
Juros		1:403$150		1:403$150
Commissões e portes		45$200		45$200
Telegramma				
Moveis & utensilios	2:411$000		2:411$000	
Gastos de installação	875$000		875$000	
Gratificações				
Donatv.os e contribuições				
Despesas geraes	490$000		490$000	
Hypothecas				
Objet. de escriptorio				
Letras descontadas	22:206$440	7:557$348	14:649$092	
Empt.os p/garantia	16:698$420	10:345$400	6:353$020	
	310:991$693	310:991$693	56:943$500	56:943$500

Caixa Rural e Operaria da Parahyba, em 30 de dezembro de 1927.

(Ass.) Antonio Primola, presidente; e Ignacio da Cunha Pedrosa, gerente.

Visto—Diogenes Caldas, inspector agricola.

O dia militar

Commando da Força Publica do Estado. (Auxiliar do Exercito de 1ª Linha) Quartel em Parahyba, 24 de janeiro de 1928

Serviço para o dia 25 (quarta-feira)

Fiscaliza o serviço de dia á Força, 1º tte. Pereira Lima; ronda á guarnição, 1.º sargento Adhemar Galdino; dia á Força, 3º sargento Pedro Dias; dia á S/F, 3º sgt. José Castor; guarda da Cadeia, 3º sargento João Oliveira e cabo Cicero Soares; guarda de Palacio, cabo Renovato Gonçalves; guarda do Q/F., cabo Lino Guedes; ordem á S/O., tambor-corneteiro Manuel Juvino; piquete ao Q/F., tambor-corneteiro Deodato Francisco.

Boletim n. 24 — Uniforme kaki.

Para conhecimento da Força e devida execução, publico o seguinte:

Apresentação de graduado: — Apresentou-se, vindo recolher-se a sua unidade, o cabo João Ferreira da Silva.

Inspecção de saúde: — Sejam inspeccionados de saúde para effeito de engajamento os soldados Antonio Pereira de Lima e Manuel Avelino da Silva.

Praças de tempo findo: — Os soldados Marcolino Pedro dos Santos e Francisco Alves da Silva, ficam servindo independente de engajamento, até que venham a esta capital, visto estarem de tempo findo e se acharem destacados no interior do Estado.

Transferencia:—Transfiro da 3ª para a 2ª C. do Bd. o soldado Simeão Victorino Victorio.

Official em transito:—Fica considerado em transito nesta capital o sr. 2º tte. Antonio Bezerra Dantas, que aqui se acha a serviço, vindo do destacamento de Ingá.

(Ass.) Tenente-coronel Elysio Sobreira, commandante.

SECÇÃO LIVRE

Corrimento dos ouvidos—Ulceras no pescoço, fistulas, furunculos, fócos de suppuração, não resistem ao GALENOGAL. Resultados rapidos, certos e radicaes.

Usae-o. Depositarios: Dalvino, Sobral & Cia. Avenida Marquez de Olinda, 302, Recife, e nas pharmacias desta capital.

26—B.

Collegio Diocesano «Pio X» dirigido pelos Irmãos Maristas Internato, semi-internato e externato Este estabelecimento de ensino reabre suas aulas no dia 1º de fevereiro para os cursos infantil e primario, e no dia 1º de março para os cursos secundario e commercial estando já aberta a matricula.

Os alumnos dos cursos secundario e commercial que foram reprovados na 1ª epocha, assim como os que foram reprovados no exame de admissão, deverão se apresentar no dia 15 de fevereiro, a fim de se habilitarem para prestar exame na 2ª epoca.—Estatuto na secretario do Collegio.

2—10

Collegio de N. S. das Neves, equiparado á Escola Normal do Estado:—A directora do Collegio de N. S. das Neves previne as exmas. familias que, no dia 1º de fevereiro estarão abertas as aulas para o curso primario e para as alumnas que deverão prestar exame de admissão ao curso normal ou commercial nos dias 20 e 21 do citado mez. No dia 23, realizar-se-ão os exames de segunda época.

A matricula para os cursos normal e commercial estará aberta desde o dia 1 de fevereiro, devendo se fechar a 28 do mesmo.

Outrosim communica que o Externato, sito nas Trincheiras, funccionará no predio da Escola Parochial de N. S. de Lourdes: quanto á matricula, entender-se com a directora do Collegio de N. S. das Neves.

(3—3)

Loteria Federal

Extracção de 24 de janeiro de 1928

16868 Capital	20:000$000
29517	5:000$000
21068	3:000$000
48678	1:000$000
68251	1:000$000

Loteria de Nictheroy

Extracção de 24 de janeiro de 1927

49766	40:000$000
33020	4:000$000
30427	3:000$000

"A Previdente"

Scientifico que falleceu a socia d. Maria Brazida do Amparo, tomando o obito n. 477; que foi contestada a idade da inscripta d. Cosma das Neves, devendo no prazo de 90 dias apresentar documentos que provem a idade declarada, ou retirar a jóia.

Quadro de observação

Alfredo Coutinho de Moraes, 35 annos, casado, residente em Sapé —1ª série.

Miguel Silvestre da Silva, 40 annos, casado, residente em Sapé —1ª série.

Manuel Cesar Pessôa, 32 annos, casado, residente em Sapé — 1ª série.

D. Ramira Soares Pimentel, 38 annos, residente em Sapé—1ª série.

Severino Alves Moreira, 35 annos, casado, residente em Sapé—1ª série.

Manuel Sizenando da Costa, 31 annos, viúvo, residente em S. Mamede.—1.ª série.

D. Cosma das Neves, 44 annos solteira, residente nesta capital—2ª série.

D. Maria das Dôres Pereira Alves com 23 annos, casada residente nesta capital—1ª série.

Chamadas

1.ª série

459 com	multa até	25	de	janeiro
460 sem	« «	20	«	«
460 com	« «	10	«	fevereiro
461 sem	« «	5	«	«
461 com	« «	25	«	«
462 sem	« «	20	«	«
462 com	« «	10	«	março
463 sem	« «	5	«	«
463 com	« «	25	«	«
464 sem	« «	20	«	«
464 com	« «	10	«	abril
465 sem	« «	5	«	«
465 com	« «	25	«	«
466 sem	« «	20	«	«
466 com	« «	10	«	maio
467 sem	« «	5	«	«
467 com	« «	25	«	«
468 sem	« «	20	«	«
468 com	« «	10	«	junho
469 sem	« «	5	«	«
469 com	« «	25	«	«
470 sem	« «	20	«	«
470 com	« «	10	«	julho
471 sem	« «	5	«	«
471 com	« «	25	«	«
472 sem	« «	20	«	«
472 com	« «	10	«	agosto
473 sem	« «	5	«	«
473 com	« «	25	«	«
474 sem	« «	20	«	«
474 com	« «	10	«	setembro
475 sem	« «	5	«	«
475 com	« «	25	«	«
476 sem	« «	20	«	«
476 com	« «	10	«	outubro
477 sem	« «	5	«	«
477 com	« «	25	«	«

2.ª série

132 sem multa até 8 de fevereiro
132 com « « 28 « «

Secretaria d'«A Previdente», em 20 de janeiro de 1928

Manuel José da Cunha, 1º secretario.

AVISO—Levo ao conhecimento de meus distinctos alumnos que reabri o curso de piano, tomando lições á Avenida General Osorio nº 164 e á rua Monsenhor Walfrêdo nº 839, assim como posso tomar lições em casas dos alumnos.

Parahyba, 19 de janeiro de 1923.—Gazzi Galvão de Sá.

(3—30 interc.)

AVISO—A Empresa Tracção, Luz e Força da Parahyba do Norte scientifica aos seus consumidores de luz em atrazo que até o dia 20 deste mez não sendo liquidados os seus respectivos debitos, será desligada a installação sem mais aviso.

8—12

EDITAL — Revisão de Jurados—Dr. José Domingues Porto, juiz de direito da 1ª vara, presidente da Junta Revisora dos jurados da comarca da capital do Estado da Parahyba do Norte, por virtude da Lei, etc.

Faço saber que, na reunião da Junta Revisora por mim presidida a 17 de janeiro de 1928 foram, por motivos justos, excluidos 26 jurados e incluidos 22 jurados, ficando a lista geral composta de 421 jurados e a especial composta de 372 jurados, conforme vai abaixo:

LISTA GERAL

(*Continuação*)

118 Francisco Salles Cavalcante
119 Francisco Florentino da Silva
120 Francisco do Valle Mello Filho
121 Francisco Soares da Rocha
122 Francisco Fernandes da Silva Guimarães
123 Francisco Alves Bezerra Junior
124 Francisco de Assis Placido da Silva
125 Francisco Solon Henrique de Sá
126 Francisco Galvão
127 Francisco José das Neves
128 Francisco Xavier da Cunha Pedrosa
129 Firmiliano Maximiliano de Pinho
130 Firmino de Figueiredo Lima
131 Firmino Soares Filho
132 Bel. Flodoardo Lima da Silveira
133 Bel. Frederico Augusto Serrano Falcão
134 Fenelon Pereira da Silva
135 Geraldo von Sohsten Junior
136 Gilberto Justino de Farias Leite
137 Gil do Gama Furtado
138 Bel. Graciano Gonçalves de Medeiros
139 Graciliano Tavares da Costa
140 Gregorio Pessôa de Oliveira
141 Guttemberg Barreto
142 Godofredo de Miranda Henriques
143 Bel. Guilherme Gomes da Silveira
144 Gastão Kerbie Mindello da Cruz
145 Hemeterio Cysneiros
146 Henrique de Sá Leitão
147 Heraclio de Siqueira Costa
148 Horacio Alves de Vasconcellos
149 Bel. Henrique de Siqueira Netto
150 Heitor Aguiar da Silva Gusmão
151 Horacio Baptista Rabello
152 Ignacio Cavalcante de Lacerda Lima
153 Ignacio da Cunha Pedrosa
154 Bel. Ireneu Joffily
155 Bel. José Aluisio da Costa Machado
156 José Justino Pereira
157 Bel. José de Lima Vinagre
158 José de Queiroz Baptista
159 José Pereira da Silva
160 José Bernardo Vieira
161 José Vicente Montenegro
162 José Gomes da Silveira
163 José Augusto Magalhães
164 José da Gama Prado
165 José Arsenio Serrano Navarro
166 José Laet Pedroza
167 José Brasiliano Torres
168 José Taciano da Fonseca Jardim
169 José Stephane de Carvalho
170 José Medeiros da Silva
171 Bel. José Gomes Coêlho
172 José Eugenio Lins d'Albuquerque
173 José Gomes de Almeida
174 Bel. José Fructuoso Dantas
175 José Francisco de Moura e Silva
176 José Fenelon Pereira da Silva
177 José Luiz Peixoto de Vasconcellos
178 José de Luna
179 José Marinho da Silva
180 José Antonio Marques
181 José Eduardo de Hollanda
182 José Washington de Carvalho
183 José Alfrêdo de Oliveira
184 José Clementino de Oliveira
185 José Pereira de Britto
186 José Luiz do Rego Luna
187 José Alves de Souza Aguiar
188 Bel. José Rodrigues de Carvalho
189 José Alfrêdo de Lima
190 José Pessôa de Britto
191 Bel. João Dantas Milanez
192 João Gomes Carneiro Irmão
193 João Cavalcante de Lacerda Lima
194 João José da Silva
195 João Antonio da Silva Pessôa
196 João Candido Duarte
197 João Rodrigues Coriolano de Medeiros
198 Prof. João de Souza Falcão
199 Bel. João Meira de Menezes
200 João de Deus Salles
201 João Luiz Paes da Porciuncula
202 Bel. João Duarte Dantas
203 João de Andrade Lima
204 Bel. João da Matta Correia Lima
205 João Cancio da Silva
206 João Soares de Pinho
207 João Faustino Barboza Ribeiro
208 João Alustau
209 João Gomes Coêlho
210 João Carneiro Monteiro Freire
211 João de Freitas Feitoza
212 João da Silva Sobral
213 João Araújo de Souza
214 João Alves Cezar
215 João Cezar Bezerra de Menezes
216 João Fabricio Véras
217 João Ribeiro da Veiga Pessôa Junior
218 João Ferreira Serrano de Andrade
219 João Evangelista d'Albuquerque Gouveia
220 João Toscano de Britto
221 João Pires de Freitas
222 João Honorato da Silva
223 João Coêlho Peixoto de Vasconcellos
224 João Cavalcante de Albuquerque
225 João Figueiredo de Souza
226 João Belisio de Araújo
227 João Fernandes Camara
228 João de Souza Falcão
229 João Climaco Monteiro da Franca
230 Julio Lins Pessôa de Mello
231 João Baptista Leite de Araújo
232 João d'Albuquerque Mello
233 João da Costa Frazão
234 João Medeiros Correia
235 José Cavalcante de Souza
236 Julio Athayde Cavalcante
237 Julio Augusto de Mello
238 Julio Nobrega
239 Joaquim Pires Ferreira
240 Joaquim Rodrigues Pereira
241 Joaquim Ignacio de Lima e Moura
242 Joaquim Chuller Vallirouco
243 Joaquim Balthazar de Lima e Moura

(Continúa)

Parte official

Administração do sr. dr. João Suassuna

Orçamento Municipal de S. João do Rio do Peixe

DECRETO N.º 33

Manuel Cyrillo de Sá, prefeito do municipio de S. João do Rio do Peixe, Estado da Parahyba do Norte, por nomeação legal, etc.

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

DESPESA

Art. 1º — A despesa do municipio de S. João do Rio do Peixe, para o exercicio de 1928 é fixada na importancia de 44:924$000 que será distribuida de accôrdo com os paragraphos consignados neste artigo:

PREFEITURA

§ 1º—Representação ao prefeito 2:000$000
§ 2º—Gratificação ao secretario 300$000
Idem ao thesoureiro com todo trabalho de escripta 1:600$000
Idem, idem, ao porteiro servindo de continuo 120$000
§ 3º—Expediente da Secretaria 200$000

CONSELHO MUNICIPAL

§ 4º—Gratificação ao secretario 300$000
Idem, a um continuo 100$000
§ 5º—Expediente da Secretaria 200$000

NOTA—O secretario da prefeitura poderá servir para o Conselho, percebendo ambas as gratificações, assim também o porteiro servindo de continuo.

INSTRUCÇÃO PUBLICA

§ 6º — Ordenado a seis professores das escolas mistas, de 600$000 para cada um 3.600$000
Idem, gratificação de 300$000 para cada um 1:800$000
§ 7º—Fornecimento de livros e roupa aos alumnos pobres 200$000
§ 8º—Ordenado ao professor de musica 600$000
Idem, gratificação ao mesmo 300$000
§ 9º—Concerto de instrumentos e outras necessidades 200$000

CARGOS DIVERSOS

§ 10º—Gratificação ao procurador 300$000

NOTA—O procurador perceberá mais 20% do que por si arrecadar e cada agente arrecadador 15%.

§ 11º—Gratificação ao fiscal da villa 240$000
Idem aos fiscaes de Belém, Barra do Juá e Apparecida, 150$000 para cada um 450$000

NOTA—Os fiscaes perceberão 15$000 por cada viagem requerida, ate três leguas, passando para mais até dez, 20$000 e 20% das multas impostas, logo após o recebimento respectivo.

§ 12º—Gratificação ao zelador do mercado publico da villa 150$000
Idem, aos zeladores dos mercados de Belém, Barra do Juá e Apparecida, de 144$000 para cada um 432$000
§ 13º—Gratificação ao zelador do açougue, curral e matadouro da villa 200$000
Idem, aos de Belém, Barra do Juá e Apparecida de 144$000 para cada um 432$000

DESPESAS DIVERSAS

§ 14º—Jury, qualificação e eleição 1:500$000
§ 15º—Ordenado ao advogado do municipio 650$000
Gratificação ao mesmo 350$000
Idem ao adjuncto do promotor 150$000
Idem, idem, a dois escrivães da villa a titulo de custas e processos decahidos de 150$000 para cada um 300$000
§ 16º—Aluguel de uma casa ou quarto que sirva para a delegacia 300$000
Gratificação ao escrivão da delegacia 300$000
§ 17º—Expediente da delegacia 120$000
§ 18º—Gratificação aos escrivães de Paz de Belém e Barra do Juá, de 120$000 para cada um 240$000
§ 19º—Gratificação para quatro officiaes de justiça, de 120$000 para cada um 480$000
§ 20º—Aluguel de uma casa que sirva para quartel e cadeia 480$000
§ 21º—Para limpeza, concerto e conservação dos predios municipaes 1:000$000
Idem, limpeza das praças e ruas da villa 400$000
Idem, idem, das praças e ruas de Belém, Barra do Juá e Apparecida 300$000
§ 22º — Para illuminação da villa em tempo de festa 200$000
Idem, de Belém, Barra do Juá e Apparecida, de 100$000 para cada uma 300$000
§ 23º—Impressão de livros, facturas, chapas, assignatura de jornaes e publicação do orçamento 1:000$000
§ 24º—Para telegrammas 600$000
§ 25º—Concerto e conservação das estradas de rodagem 1:000$000
§ 26º — Para as obras do mercado publico em construcção 1:000$000
§ 27º—Despesas imprevistas 250$000
§ 28º—Eventuaes 250$000
§ 29º— Acquisição de material para a luz electrica 20.000$000

RECEITA

Art. 2º — A receita do municipio de S. João do Rio do Peixe, para o exercicio de 1928 é orçada na importancia de 44.924$000, que será arrecadada de accôrdo com os paragraphos seguintes:

LICENÇAS

§ 1º—Para vender carne em açougue particular da villa 60$000
Idem, nas povoações 50$000
Idem, idem nos sitios e fazendas 40$000
§ 2º—Para marchantes nos açougues publicos, em qualquer parte do municipio 20$000

NOTA—Os açougues nos sitios ou fazendas terão os pontos determinados pela Prefeitura e sujeitos á fiscalização respectiva.

§ 3.º—Para estabelecimento commercial em grosso ou a retalho, em qualquer parte do municipio, sendo de 1ª classe 100$000
Idem, de segunda classe 50$000
Idem, idem de terceira classe 25$000

NOTA—Cada negociante de qualquer das classes pagará mais 10$000 por cada mercadoria ou artigo exposto a venda no mesmo estabelecimento.

§ 4.º—Mercador ambulante de fazendas, miudezas e outras mercadorias, sendo licenciado 50$000
Não licenciado 100$000
§ 5.º—Mercador ambulante de miudezas e outras mercadorias congeneres 30$000
Não licenciado 60$000
§ 6.º—Para banca de fazendas, miudezas e outros artigos, nas feiras do municipio, ainda mesmo sendo o estabelecimento licenciado 60$000
Idem, banca de miudezas e outros artigos congeneres 30$000
Idem, idem de obras de couros e outros similares 25$000
Idem, idem banca de café, bôlos, cigarros, phosphoro e outros artigos 25$000
Idem, idem café, bôlo e pães 20$000
Idem, idem café simples 10$000
§ 7.º—Banca de caldo de canna, café e outros artigos 30$000
Idem, caldo de canna e café 25$000
Idem, idem caldo de canna simples 20$000
§ 8.º—Banca de bebidas alcoolicas ou fermentadas 60$000
§ 9.º— Para vender café, sal, fumo, kerozene, arroz beneficiado e outros generos, para cada um 25$000
§ 10—Para pharmacia 60$000
Idem, casa de drogas 40$000
Idem, idem raizes medicinaes 20$000
§ 11—Mercador ambulante de medicamentos, drogas e raizes medicinaes 60$000
Idem, de drogas e raizes 30$000
Idem, idem de raizes 15$000
§ 12—Hotel, em qualquer parte do municipio 50$000
Idem, pensão 35$000
Idem, idem casa de pasto ou rancho 25$000
§ 13—Botiquim ou quitanda em qualquer parte do municipio 25$000
§ 14—Agencia ou deposito de gazolina, kerozene, oleo e outros inflammaveis 200$000
§ 15—Comprador de algodão em pluma, caroço e rama 120$000
Idem, cada corrector 50$000
§ 16—Por cada fardo de algodão manufacturado no municipio 2$000
§ 17—Comprador de caroço de algodão 25$000
Idem, de semente de mamona 20$000
§ 18—Comprador de pelles de qualquer natureza 120$000
Idem, cada corrector 50$000
§ 19—Por volume de couro, de 65 kilos 4$000
§ 20—Comprador de gado de qualquer especie para refazer e revender ou não 100$000
Idem cada corrector 50$000
§ 21—Locomovel ou motor de descaroçar algodão 60$000
Idem bolandeira 30$000
§ 22—Engenho movido a locomovel ou motor 60$000
Idem de ferro a animaes 30$000
Idem, idem, de madeira 20$000
§ 23—Bolandeira para fabricar farinha 30$000
Idem, aviamento simples 15$000
§ 24—Padaria em qualquer parte do municipio 50$000
§ 25—Agencia bancaria 60$000
Idem, casa commercial cobradora de saques 30$000
§ 26—Casa de bilhar e jogos licitos, tolerados pela policia, em qualquer parte do municipio 200$000
Idem, outros jogos permittidos pela policia 400$000
Idem, idem, bilhar e botiquim 250$000
Idem, idem, bilhar simples 120$000
§ 27—Agente de bilhetes de loteria 25$000
Idem qualquer rifa 5$000
§ 28—Casa de cinema e representações 100$000
Idem, companhia lyrica, dramatica, pastoril e outros divertimentos lucrativos, por cada espectaculo 10$000
Idem carrocel, por dia ou noite 5$000
§ 29—Para vender artigos carnavalescos, não sendo estabelecido ou licenciado 30$000
§ 30—Mercador ambulante de ouro, prata e outras joias 40$000
§ 31—Vendedor de cortes de fazenda, gravatas, sabonetes e outros similares, por cada artigo 20$000
§ 32—Barbeiro, sapateiro, funileiro, carpinteiro, pedreiro, chapeleiro, ferreiro e outros 20$000
§ 33—Cortidor de couros 25$000
§ 34—Mercador ambulante de aguardente, vinho e outras bebidas alcoolicas ou fermentadas, por cada volume 3$000
§ 35—Alfaiataria 30$000
Idem, costureiras de obras para vender 20$000
§ 36—Mercador ambulante de artefactos de couro e seus congeneres 25$000
§ 37—Mercador ambulante de fumo, café, sal, sabão, arroz beneficiado, kerozene, gazolina e oleo, por volume 2$000
§ 38—Por cada cabeça de gado grosso, vendida para fóra do municipio, pelos licenciados $500
Não licenciados 1$000
Idem suino, pelos licenciados $300
Não licenciados $600
Idem, idem, caprinos ou lanigeros pelos licenciados $200
Não licenciados $400
§ 39—Mercador de leite, peixe, queijo, fructa, agua, lenha e outros não especificados, na villa e povoações 10$000
§ 40—Agencia de automovel e seus pertences 60$000
Idem, automovel ou caminhão para aluguel 30$000
Idem de particular 15$000
§ 41—Machinas de costuras ou qualquer especie, no municipio 30$000
§ 42—Sociedade mutua ou de seguros 30$000
§ 43—Club de sorteios de qualquer especie a prestações 30$000
§ 44—Escriptorio de commissão e consignação no municipio 50$000
§ 45—Deposito de sal, café, arroz beneficiado, assucar e outros generos, para vender em grosso ou a retalho, por cada artigo 20$000
§ 46—Fabrica de bebidas alcoolicas ou fermentadas 100$000
§ 47—Machina de beneficiar arroz 30$000
§ 48—Alambique de destillar aguardente 50$000
§ 49—Salgadeira e envenenamento de couro, tendo o ponto determinado pela Prefeitura 20$000
§ 50—Deposito de cal 15$000
§ 51—Engraxate 5$000
§ 52—Por cada cachorro solto nas ruas e praças da villa, sem colleira carimbada pela Prefeitura 10$000
Idem licenciados 5$000
§ 53—Bicycleta de aluguel 5$000
Idem, de particular 2$000
§ 54—Vendedor de qualquer artigo em prestações 20$000
§ 55—Pregoeiro ou propagandista de casas commerciaes pelas ruas e praças do municipio 20$000
§ 56—Carroças, cada uma 15$000
Idem, carro de boi, cada um 15$000
§ 57—Trocador de animaes nas feiras 20$000
§ 58—Chauffeur 20$000
§ 59—Comprador de cêra de carnaúba 25$000
§ 60—Para desviar caminhos, estradas publicas e verêdas, de accôrdo com a Prefeitura 10$000
§ 61—Qualquer licença não especificada 15$000

NOTA:—Os licenciados expondo qualquer genero ou mercadoria, para vender nas feiras e praças do municipio, ainda estão sujeitos aos impostos de feira ou chão, de accôrdo com a determinação de cada um, quer seja em banca ou não.

IMPOSTO DE FEIRA

§ 1º—Por cada volume de farinha, milho feijão, rapadura, arroz em casca $200
§ 2º—Por cada volume de pães, mel de engenho, mel de abelha, fructa, alho, cebola, côco, chapéo de palha, obras de barro, vassouras e abanos $300
§ 3º—Por cada volume de queijos, manteiga, cordas, arreios, esteiras e raizes $400
§ 4º—Por cada volume de assucar, arroz beneficiado, sal, sabão, fumo, café, kerosene, phosphoro, chapéos de couro e peixe $500
§ 5º—Por volume de carne de xarque, bacalhão, rêdes, couro curtido, sola e chinellas $600
§ 6º—Por volume de faca de ponta e de outras obras de ferro $700
§ 7º—Por volume de caibros, ripas e portas $800
§ 8º—Por volume de bebidas alcoolicas ou fermentadas 3$000
§ 9º—Por cada sella, silhão e ginête $400
Idem, por cada par de polainas, botas e sapatos $300
§ 10—Banca de fazenda, miudezas e outros generos, por licenciados 1$500
Idem, não licenciados 5$000
§ 11—Banca de miudes e outros generos por licenciados 1$000
Idem, não licenciados 3$000
§ 12—Banca de obras de couro, por licenciados $600
Idem, não licenciados 2$000
§ 13—Banca de café, bôlo, cigarro e outros artigos, por licenciados $500
Idem, não licenciados 1$500
§ 14—Banca de café simples, por licenciados $400
Idem, não licenciados $500
§ 15—Banca de caldo de canna, café e outros artigos, por licenciados $600
Idem, não licenciados 1$500
Idem, idem, caldo de canna simples, por licenciados $300
Não licenciados 1$000
§ 16—Por qualquel genero não especificado $200

IMPOSTO PREDIAL

§ 1º—As casas das povoações estão sujeitas ás decimas urbanas, de accôrdo com a lei estadual em vigor
§ 2º—Por cada casa de tijollo nos sitios ou fazendas 2$000
Idem, de taipa 1$000
Idem, idem, de palha $500

DIZIMO DE MIUNÇAS

§ unico—Os dizimos de miunças, serão cobrados administrativamente ou por meio de arrematação, de accôrdo com a lei orçamentaria do Estado, em vigor, sendo por cabeça de caprino 1$000
Idem, de lanigeros $700

DIZIMO DE LAVOURA

§ unico—Os dizimos de lavoura serão cobrados administrativamente seguindo-se a lei estadual referente aos dizimos de 1927, sendo por meio de classe:
Primeira classe 60$000
Segunda classe 50$000
Terceira classe 40$000
Quarta classe 30$000
Quinta classe 20$000
Sexta classe 10$000

Nota das crias dos gados grossos:

§ unico—Jumento 1$000
Poltro 2$000
Burro 4$000
Bezerro 1$500

REGISTRO DE MERCADORIAS

§ 1º—Por cada volume de fazendas, miudezas, quinquilharia, drogas, chapéos, calçados, bebidas, charutos, cigarros, lenços e vidros $500
§ 2º—Por cada volume de estopa, arame liso ou farpado, cimento, bacalhau, farinha de trigo, gazolina, kerozene, oleo, sabão e velas $400
§ 3º—Por qualquer genero ou mercadoria não especificada $300

AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

§ 1º—Por um metro 5$000
Idem covado ou vara 3$000
§ 2º—Balança com braço de ferro 5$000
Idem com braço de madeira 10$000
§ 3º—Balança romana 12$000
§ 4º—Por cada terno de peso de ferro 5$000
Idem por cada um de per si 2$000
5º—Por cada terno de pesos de madeira ou pedra 10$000
Idem cada um de per si 4$000
§ 6º—Por cada termo de medidas 5$000
Idem cada uma de per si 2$000

IMPOSTO DO AÇOUGUE

§ 1º—Por cada rez abatida para o consumo publico, por marchante licenciado 3$000
Idem, não licenciado 5$000
§ 2º—Por cada suino, por licenciados 2$00
Idem, não licenciados 3$000
§ 3º—Caprinos ou lanigeros por licenciados $400
Idem não licenciados $800

ALUGUEL DE PREDIOS E MEDIDAS

§ 1º—Por cada quarto de loja no mercado publico, pertencente ao municipio, por mez 25$000
§ 2º—Por cada terno de medidas, por feira 1$500
Idem, por cada medida avulsa $600
§ 3º—Por cada balança e terno de pesos 2$000

NOTA:—A pessôa que receber a medida, ou balança e pesos, deixará como penhor o valor dos mesmos e não poderá passar a outro sob pena de multa de 5$000.

CORREIÇÕES

§ 1º—Por cada animal bovino, cavallar, apprehendido nas praças e ruas do municipio 5$000
Idem muar 3$000
Idem, idem, suino 2$000
§ 2º—Caprinos ou lanigeros 1$000

EMOLUMENTOS

§ 1º—Por cada contracto effectuado com a Prefeitura até 2:000$000 25$000
§ 2º—Por cada portaria de nomeação ou licença de empregados 10$000
§ 3º—Por cada termo de fiança 10$000
§ 4º—Por cada termo de arrematação de qualquer imposto 10$000

RENDAS EXTRAORDINARIAS

§ Unico—Multas por infracção de posturas;
De 20% por falta de pagamento dos direitos municipaes no devido tempo.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 1º—Os direitos municipaes sujeitos a lançamentos, serão cobrados de accôrdo com a lei orçamentaria do Estado, para o exercicio de 1928 e no prazo marcado por edital da Prefeitura.

Art. 2º—Fóra do alludido prazo ficam os contribuintes sujeitos á multa de 20% e decorrido o mesmo, será promovida a cobrança executivamente, com mais 10% de multa.

Art. 3º—Quando qualquer obra serviço ou construcção de qualquer natureza sujeito a licença estiver sendo executada sem a mesma, o proprietario ou responsavel será multado em 10$000 e obrigado a sustar os trabalhos até obter a respectiva licença.

Art. 4º—O poder executivo municipal poderá dispensar pagamento de imposto, quando o contribuinte apresentar attestado de indigencia ou qualquer causa justificada.

Art. 5º—Fica o prefeito auctorizado:

§ 1º—A mandar proceder á arrecadação dos impostos municipaes conforme julgar mais conveniente aos interesses do municipio.

§ 2º—A realizar as obras que julgar necessarias.

§ 3º—A applicar o saldo do orçamento em melhoramentos, assim como o da luz electrica.

§ 4º—A indicar ao Conselho modificações no presente orçamento, podendo em caso de urgencia, adoptar as medidas que julgar apropriadas, devendo submettel-as á approvação do Conselho.

Art. 6º—Fazer com a administração do Estado ou administração de outra especie, qualquer convenio para melhor garantir as rendas municipaes, abonar percentagens razoaveis a quem se incumbir da arrecadação, embora extranho á municipalidade.

Art. 7º—A servir-se do secretario do Conselho, caso convenha, percebendo as gratificações marcadas.

Art. 8º—Ficam approvados todos os actos praticados pela Prefeitura em beneficio do municipio.

Art. 9º—Ficam prohibidos tiros nas immediações da villa e das povoações.

§ Unico—O infractor pagará a multa de 10$000, e, na reincidencia 20$000.

Art. 10—Ficam prohibidas as pescarias por meio de bombas de dynamite, nos açudes, poços do rio e riachos.

§ Unico—O infractor pagará a multa de 10$000 e na reincidencia 20$000.

Art. 11—São prohibidos os jogos de azar, paradas e outros similares.

§ Unico—O infractor pagará a multa de 10$000 e na reincidencia 20$000.

Art. 12—São prohibidos os balles, sambas e outros divertimentos, no perimetro da villa e povoações, assim também nas immediações, quando perturbem o socego das familias e a ordem publica.

§ Unico—O infractor pagará a multa de 10$000 e na reincidencia 20$000.

Art. 13—E' prohibido envenenar couros nas ruas e praças da villa e povoações.

§ 1º—A Prefeitura marcará o ponto proprio para o envenenamento.

§ 2º—O infractor pagará a multa de 10$000 e na reincidencia 20$000.

Art. 14—Fica prohibido a criação de caprinos, lanigeros, e suinos, no perimetro da villa e povoações.

§ 1º—O criador poderá tel-os com meia legua de distancia dos alludidos logares.

§ 2º—O infractor pagará a multa de 5$000 e na reincidencia 10$000.

Art. 15—Fica o prefeito auctorizado a providenciar com urgencia a respeito do nivelamento das novas ruas e travessas, bem assim, sobre a retirada das cercas nos oitões das casas e outros pontos.

DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 1º—Os fiscaes poderão usar, em serviço municipal, de um fardamento determinado pela Prefeitura.

Art. 2º—As cadeiras de instrucção publica primaria serão mistas e providas por pessôas idoneas.

Art. 3º—Serão prohibidos curraes no perimetro da villa e povoações.

§ Unico—O infractor pagará a multa de 10$000 e na reincidencia 20$000.

Art. 4º—Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario da Prefeitura faça publicar e imprimir.

Prefeitura Municipal de S. João do Rio do Peixe, em 30 de dezembro de 1927.

Manuel Cyrillo de Sá, prefeito municipal.

Orçamento Municipal de Santa Rita

Lei n. 11, de 30 de dezembro de 1927

Orça a receita e fixa a despesa do municipio de Santa Rita para o exercicio de 1928.

O bel. Julio Rique Filho, sub-prefeito do municipio de Santa Rita em exercicio, em virtude de lei etc.

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanccionei a seguinte lei.

DESPESA

Art. 1º—A despesa do municipio de Santa Rita, para o exercicio do 1928 é fixada em 55:670$000 e será distribuida de accôrdo com os seguintes paragraphos:

§ 1º—CONSELHO MUNICIPAL

Ao porteiro:
Ordenado 600$000
Gratificação 300$000 — 900$000

Ao secretario:
Ordenado 800$000
Gratificação 400$000 — 1:200$000

§ 2º—PREFEITURA MUNICIPAL

Representação do prefeito 2:400$000
Vencimentos do secretario:
Ordenado 1:200$000
Gratificação 300$000 — 1:500$000

Vencimentos do fiscal da cidade:
Ordenado 800$000
Gratificação 400$000 — 1:200$000

§ 3º—FAZENDA

Vencimentos do thesoureiro:
Ordenado 1:200$000
Gratificação 600$000 — 1:800$000

Vencimentos do procurador:
Ordenado 400$000
Gratificação 200$000
Mais 5% sobre o que arrecadar 1:500$000 — 2:100$000

Percentagem a três cobradores auxiliares (20%) sobre o que arrecadarem.

Nota—Os auxiliares do procurador geral exercerão conjunctamente as funcções de cobradores e fiscaes nas respectivas zonas.

§ 4º—INSTRUCÇÃO PUBLICA

Vencimentos a dois professores mixtos com séde:
Em Soccorro:
Ordenado 600$000
Gratificação 300$000 — 900$000

Em Tambausinho:
Ordenado 600$000
Gratificação 300$000 — 900$000

Nota—Ficam extinctas as demais cadeiras existentes.

§ 5º—ILLUMINAÇÃO PUBLICA

Na cidade e edificios publicos 15:000$000

§ 6º—LIMPEZA PUBLICA, CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES

Ao cabo da turma:
Ordenado 720$000
Gratificação 360$000 — 1:080$000

Conservação das estradas, pontes, asseio das ruas e remoção do lixo 15:000$000

§ 7º SERVIÇO DA JUSTIÇA

Gratificação ao escrivão do jury e do crime, sem direito a custas 960$000
Assistencia judiciaria a réos miseraveis 1:000$000
Ao porteiro dos auditorios:
Gratificação 240$000
A um official de justiça:
Gratificação 240$000
Expediente e asseio 60$000
Gratificação ao escrivão da policia 360$000
Expediente 150$000

§ 8º—INACTIVO

Antonio Camello, ex-encarregado da illuminação publica 480$000

§ 9º—CEMITERIO PUBLICO

Vencimento ao administrador 360$000
Conservação e limpeza 200$000

§ 10—DESPESAS DIVERSAS

Expediente da Prefeitura 1:200$000
Expediente do Conselho Municipal 480$000
Asylo de Mendicidade 100$000
Diaria e transportes de presos miseraveis 360$000
Eventuaes 2:500$000
Para eleições 600$000
— 55:670$000

RECEITA

Art. 2º—A receita do municipio de Santa Rita, para o exercicio de 1928, é orçada em 55.670$000 e será arrecadada de accôrdo com as seguintes verbas:

1º—Imposto de licença
2º—Imposto de feiras e ruas
3º—Imposto de edificação
4º—Imposto predial rural
5º—Imposto de expediente
6º—Imposto de addicional
7º—Imposto de coqueiros
8º—Decima dos povoados
9º—Taxa de Estatistica
10—Taxa de aferição
11—Taxa de matricula
12—Taxa de saneamento
13—Receita dos cemiterios
14—Receita de balanças e medidas
15—Receita de multas
16—Receita eventual

Art. 3º—A receita arrecadada no exercicio de 1928 será escripturada sob as seguintes verbas:

1º—Renda de licenças
2º—Renda de feiras e ruas
3º—Renda de edificação
4º—Renda predial rural
5º—Renda de expediente
6º—Renda addicional
7º—Renda de coqueiros
8º—Renda de decimas
9º—Renda de estatistica
10—Renda de aferição
11—Renda de matricula
12—Renda de saneamento
13—Renda de cemiterio
14—Renda de balanças e medidas
15—Renda de multas
16—Renda eventual

IMPOSTO DE LICENÇA

Art. 4º—Todo negocio ou estabelecimento, de qualquer natureza, em grosso ou a retalho, fabrica ou officina, depositos escriptorios, vendas, barracas, exhibições, diversões, espectaculos publicos, armadilhas para pescadas, cercados e estabulos ou curraes para gado, não poderão funccionar sem o pagamento da licença municipal, salvo os que forem isentos por lei.

Art. 5º—O imposto de licença será cobrado de accôrdo com a tabella A

TABELLA—A

1º—Algodão em pluma (armazem de compras) 150$000
Idem idem (comprador ambulante) 50$000
Idem caroço (armazem de compras) 100$000
Idem, idem (comprador ambulante) 40$000
2º—Fabrica de extracção de oleo de peixe, vegetaes e outros 1:500$000
3º—Usina de fabricar assucar, com capacidade até 100 toneladas em 24 horas 300$000
Idem, idem de mais de 100 toneladas até 300 600$000
Idem, idem de mais de 300 por deante 1:000$000
4º—Engenhos Banguês, moentes ou fornecedores de canna a usinas 70$000
Fabrica de fiação de tecidos 2:000$000
Fabrica de sabão 150$000
Engenho movido a animaes 30$000
Fabrica de carvão animal 30$000
Fabrica de bebidas alcoolicas:
De 1ª classe 200$000
De 2ª classe 100$000
De 3ª classe 50$000
5º—Deposito de inflammaveis:
De 1ª classe 80$000
De 2ª classe 50$000
6º—Fabrica de dôces (a) movida a vapor 20$000
Fabrica de dôces (b) manual 50$000
7º—Fabrica de Gazosas (a) de 1ª classe 70$000
Fabrica de gazosas (b) de 2ª classe 50$000
Fabrica de gazosas (c) de 3ª classe 30$000
8º—Fabrica de vinagre 20$000
9º—Moinho para milho, café ou arroz 30$000
10—Moinho para triturar assucar 30$000
11—Botiquim para caldo de canna, café ou refrescos 15$000
12—Machina para beneficiar arroz 30$000
13—Machina para descaroçar algodão

a)—a vapor, força hydraulica ou tracção electrica etc.	100$000
b)—por tracção animal ou manual	50$000
14—Serraria:	
a)—a vapor, força hydraulica ou tracção electrica	200$000
b)—por tracção animal ou manual	100$000
15—Estabelecimento commercial de compra e venda em grosso, de qualquer artigo que já não estiver especificado nesta lei	150$000
16—Loja de fazendas:	
a)—de 1ª classe	200$000
b)—de 2ª classe	120$000
c)—de 3ª classe	60$000
d)—de 4ª classe	40$000
17—Loja de ferragens:	
a)—de 1ª classe	80$000
b)—de 2ª classe	50$000
c)—de 3ª classe	30$000
18—Loja de miudezas:	
a)—de 1ª classe	60$000
b)—de 2ª classe	40$000
c)—de 3ª classe	25$000
19—Mercearia:	
a)—de 1ª classe	100$000
b)—de 2ª classe	70$000
c)—de 3ª classe	40$000
d)—de 4ª classe	30$000
20—Padaria:	
a)—de 1ª classe	60$000
b)—de 2ª classe	40$000
c)—de 3ª classe	30$000
21—Hoteis e casas de pasto:	
a)—de 1ª classe	40$000
b)—de 2ª classe	30$000
c)—de 3ª classe	20$000
d)—de 4ª classe	10$000
22—Pharmacias ou drogarias:	
a)—na cidade	120$000
b)—nos povoados	40$000
23—Quitanda:	
a)—de fructas e verduras exclusivamente	5$000
b)—idem, idem de vender aguardente	20$000
24—Lojas de calçados:	
a)—de 1ª classe	80$000
b)—de 2ª classe	60$000
c)—de 3ª classe	40$000
25—Estabelecimentos commerciaes:	
a)—que vender chapéos	20$000
b)—que vender baralhos	40$000
c)—que vender drogas	20$000
d)—que vender arreios para animaes	10$000
26—Depositos de cereaes:	
a)—de 1ª classe	80$000
b)—de 2ª classe	60$000
c)—de 3ª classe	40$000
27—Marchantes e talhadores de carne verde	
a)—com côxo no mercado	60$000
28—Casa de fazer farinha:	
a)—movida a vapor, força hydraulica ou tracção electrica	60$000
b)—idem, idem por tracção animal	30$000
c)—idem, idem por tracção manual	10$000
29—Casas de bilhar e jogos não prohibidos	100$000
30—Vendedores de materiaes para construcção	30$000
31—Fabricas de malas, bahús ou caixas	20$000
32—Fabrica de colchões	15$000
33—Compradores de couro em geral:	
a)—de 1ª classe	100$000
b)—de 2ª classe	60$000
34—Compradores de gado vaccum, cavallar, caprino e suino	80$000
35—Cocheira para trato de animaes fóra do perimetro urbano	10$000
36—Vendedor d'agua:	
a)—em animaes	5$000
b)—em carroças	10$000
37—Cortumes de couros em logar designado pela Prefeitura	160$000
38—Viveiros de peixe, cada um	50$000
39—Salinas:	
a)—de 1ª classe	200$000
b)—de 2ª classe	150$000
40—Officinas de sapateiros:	
a)—de 1ª classe	30$000
b)—de 2ª classe	20$000
c)—de 3ª classe	10$000
41—Sapateiros ambulantes	10$000
42—Officinas:	
De marceneiros, ferreiros, torneiros, serralheiros, relojoeiros, ourives, tanoeiros, selleiros, arreeiros, talhadores, gravadores, tintureiros, lavanderias e fogueteiros	10$000
43—Alfaiataria	15$000
44—Barbearia:	
a)—de 1ª classe	25$000
b)—de 2ª classe	15$000
45—Alambiques de fabricar alcool e aguardente	150$000
46—Idem para fabricar exclusivamente aguardente	100$000
47—Idem para fabricar exclusivamente aguardente, até 10 canadas	60$000
48—Cercado para refazer gado de outro municipio	150$000
49—Idem, para criação de gado que não se destina ao trabalho agricola ou de engenhos moentes	100$000
50—Garage de bicycleta	15$000
51—Casa mortuaria	50$000
52—Retratista:	
Ambulante	10$000
Com estabelecimento	25$000
53—Dentista	20$000
54—Advogado	20$000
55—Deposito de cal	15$000
56—Circo equestre ou de outro genero, por espectaculo	15$000
57—Carroussel por noite	10$000
58—Pastoril, por noite	5$000
59—Cinema	100$000
60—Mascates ambulantes de fazendas:	
Deste municipio	30$000
De outro municipio	150$000
61—Mascates ambulantes de miudezas:	
Deste municipio	15$000
De outro municipio	30$000
62—Vendedores ambulantes de objectos de prata, joias, objectos de ouro e artigos não classificados:	
Deste municipio	15$000
De outro municipio	30$000
63—Vendedores ambulantes de objectos de ferro, vidros, louças e outros artigos não classificados:	
Deste municipio	10$000
De outro municipio	20$000
64—Vendedor ambulante de café por sacca	1$000
65—Vendedor ambulante de qualquer outro genero não especificado nesta tabella:	
Em grosso	60$000
Em pequena escala	30$000
66—Atravessador de generos do mercado publico ou da feira, depois da hora destinada ao ataque de mercadorias	40$000
67—Armazem de sal	40$000
68—Idem, de peixe sêcco	30$000
69—Estabelecimento commercial que vender malas, além da taxa a que estiver sujeito, mais	10$000
70—Vendedor de qualquer artigo em prestações	200$000
71—Olaria, movida a vapor, para fabricar tijolos e telhas	120$000
72—Idem, idem, sem ser movida a vapor, com um só forno	30$000
73—Idem, idem, com mais de um forno, por forno que accrescer	10$000
74—Fabricantes de louça de barro	10$000
75—Estabulo ou curral de vaccas	20$000
76—Vendedor de carne de xarque, bacalhau, café, assucar e outros generos (ambulantes):	
Deste municipio	20$000
De outro municipio	50$000
77—Deposito de aguardente	60$000
78—Enchimento exclusivamente de aguardente, ainda mesmo do proprio productor do artigo,	80$000
79—Vendedor ambulante de aguardente:	
Deste municipio	20$000
De outro municipio	50$000
80—Vendedor de artigos de carnaval	40$000
81—Vendedor ambulante de rêdes	20$000
82—Para terem canôas que não sirvam para transporte gratuito de passageiros, nas propriedades, cada uma	10$000
83—Vendedor de capim para fóra do municipio	50$000
84—Idem, de tijolos e telhas	40$000
85—Idem, de madeiras de construcção e outras	60$000
86—Idem, de lenha	30$000
87—Vendedor de fogos e polvora em local designado pela Prefeitura	20$000
88—Para abater caprino ou lanigero	5$000
Para abater suino	10$000
89—Café, sem bilhar:	
De 1.ª classe	25$000
De 2.ª classe	15$000

90—NOTA:—O imposto de mercador ambulante será pago no inicio da profissão, de uma só vez ou em 2 prestações que, em hypothese alguma, será inferior a um semestre, devendo pagar a segunda prestação trinta dias antes do termino do 1.º semestre, sob pena de multa.

Art. 6.º—Os estabelecimentos, depositos, officinas, officios não especificados na tabella A, pagarão pelos seus similares, e na falta destes, do modo seguinte:

Os de 1.ª classe	50$000
Os de 2.ª classe	30$000
Os de 3.ª classe	20$000

Art. 7.º—Os estabelecimentos constituidos por differentes ramos de negocio, pagarão, integralmente, o imposto maior, isto é, o do ramo de negocio predominante, accrescido da 4.ª parte dos demais annexos.

Art. 8.º—Os estabelecimentos, depositos, ou officinas, que se installarem após o 1.º semestre de exercicio, pagarão somente a metade da contribuição especificada na tabella A.

IMPOSTO DE RUAS E FEIRAS

Art. 9.º—Pagarão impostos de ruas e feiras quaesquer artigos, generos ou mercadorias expostas á venda nas ruas da cidade e nas feiras do municipio, sejam ou não vendidas, procedendo-se á cobrança de accôrdo com a tabella B.

TABELLA B

N. 1—Carga de aguardente vinda de outro municipio	8$000
N. 2—Idem, idem, deste municipio	5$000
N. 3—Botequim, por noite,	3$000
N. 4—Lenha para fabricas, usinas ou padarias:	
Por carga	$100
Por metro	$300
Por tonelada	1$000
N. 5—Vendedor ambulante de peixe, em calão, pelas ruas	$600
N. 6—Idem, idem, em pequena quantidade	$300
N. 7—Por kilo de peixe fresco para o talho no mercado	$060
N. 8—Idem, de peixe secco ou assado	$080
N. 9—Por carga de lenha avulsa	$100
N. 10—Idem, idem, de carvão	$200
N. 11—Por volume de cereaes	$400
N. 12—Por calão de caranguejos	$100
N. 13—Por esteiras de cangalhas, cada uma	$100
N. 14—Por carga de canna	$300
N. 15—Idem, idem, de taboas	$600
N. 16—Caibros, cada um	$020
N. 17—Ripas, por duzia	$060
N. 18—Estacas, cada uma	$020
N. 19—Madeira bruta, por peça	$060
N. 20—Idem, idem, lavrada, por peça	$200
N. 21—Palha de palmeira, por carga	$200
N. 22—Gallinha, por costado	$100
N. 23—Perú por cabeça	$100
N. 24—Barraca ou empanada no pateo da feira que não fôr para vender comidas	$500
N. 25—Idem, para vender comidas	$500
N. 26—Por costal de rapaduras	$300
N. 27—Por arroba de carne secca ou toucinho	$300
N. 28—Por atado de carne secca ou toucinho, vindo de outro municipio	1$500
N. 29—Por sacco de sal	$400
N. 30—Bacorinho, cada um	$300
N. 31—Por par de caçuaes	$200
N. 32—Cestas, urupemas e outros artigos de palha ou cipó, cada um	$020
N. 33—Vendedor de fumo	3$500
N. 34—Por litro de leite para fóra do municipio	$020
N. 35—Ambulante de calçados:	
Deste municipio	1$500
De outro municipio	5$000
N. 36—Por carga de gerimú	$400
N. 37—Por carga de abacaxi	$400
N. 38—Por caminhão ou carroça de abacaxi	2$000
N. 39—Por barraca que vender carne de xarque ou bacalhau, retalhado outras mercadorias:	
Dentro ou em compartimentos do mercado	1$000
Fóra do mercado, por especie que accrescer, mais	$200
N. 40—Por carga de inhames, batatas etc.	$300
N. 41—Por carga de jacas e mangas	$50
N. 42—Por carga de outras fructas	$400
N. 43—Idem de cordas	1$000
N. 44—Por sacco de assucar, café ou arroz	$300
N. 45—Por meio de sola	$400
N. 46—Courinho, cada um	$100
N. 47—Taboleiros de bolos e dôces na feira	$200
N. 48—Vendedor de pelles de outro municipio	$500
N. 49—Vendedor de arreios, sellas e similares	1$500
N. 50—Rêdes, cada uma	$060
N. 51—Caldo de canna cada vendedor	1$000
N. 52—Vendedor de refrescos	1$000
N. 53—Vendedor de foices e outras ferramentas	2$000
N. 54—Vendedor de objectos de flandres	$500
N. 55—Louças de barro, por carga	$200
N. 56—Cada animal cavallar ou muar (pago pelo vendedor)	1$000
N. 57—Cada animal bovino ou lanigero (pago pelo vendedor)	$500
N. 58—Mascates de fazendas no mercado da feira:	
Deste municipio	10$000
De outro municipio	20$000
N. 59—Idem, de miudezas:	
Deste municipio	2$000
De outro municipio	5$000
N. 60—Vendedor de carne de xarque e bacalhau:	
Deste municipio	5$000
De outro municipio	10$000
N. 61—Por bancos de vender queijo	2$000
N. 62—Vendedor de fressuras verdes	$500
N. 63—Idem, sêccas	1$000
N. 64—Gomma de mandioca, por sacca	$300
N. 65—Araruta, por arroba ou fracção	$500
N. 66—Por costal de farinha de mandioca	$200
N. 67—Camas, mesas, portas e malas, cada uma	$300
N. 68—Por tamborête	$100
N. 69—Por costal de côco verde ou sêcco	$500
N. 70—Vendedor de sacco vasio	$500
N. 71—Vendedor de retalho de tecidos	$300
N. 72—Cada barraca de barbeiro	1$000
N. 73—Vendedor de kerozene:	
Deste municipio	1$000
De outro municipio	3$000
N. 74—De cada rez abatida no matadouro publico e talhada no mercado, por marchante licenciado	3$000
N. 75—Idem, idem de marchante não licenciado	15$000
N. 76—De cada suino, por marchante licenciado	2$500
N. 77—De cada caprino ou lanigero, licenciado	1$000
N. 78—De cada suino, por pessôa não licenciada	5$000
N. 79—Idem, de cada caprino ou lanigero	2$500
N. 80—Idem, de cada rez abatida fóra do matadouro publico, nos suburbios e nos povoados, cada uma	10$000
N. 81—De cada suino, idem	2$000
N. 82—De cada caprino ou lanigero, idem	1$000

Art. 10—Qualquer volume de mercadoria exposta á venda dentro do mercado publico, pagará, além do imposto constante da tabella B, mais 100 réis por volume.

Art. 11—Para os fins da arrecadação dos impostos da tabella B, cada porção de mercadorias e generos ou artigos, até 50 kilos ou fracção, constituirá um volume.

IMPOSTO DE EDIFICAÇÃO

Art. 12—Sob a denominação de imposto de edificação ficam creadas pequenas contribuições para construir ou edificar, reconstruir e reparar edificios predios ou muros, calçadas e quaesquer outras construcções nas ruas da cidade e povoados do municipio, bem assim sob os terrenos para construcção situados no perimetro urbano e será arrecadado de accôrdo com a tabella C.

Paragrapho unico—Nenhuma construcção ou reconstrucção e reparos poderão ser iniciados sem a licença previa da Prefeitura.

TABELLA—C

N. 1—Para edificar ou reconstruir predios urbanos:	
Nas ruas illuminadas, por metro corrente	2$000
Nas ruas não illuminadas, idem, idem	1$500
N. 2—Nos povoados	1$000
N. 3—Para construir muro, no perimetro urbano, por metro corrente	$500
N. 4—Por metro corrente de terreno para edificação	$500
N. 5—Por metro corrente de terreno para construir casa, no perimetro urbano	$100

N. 6—NOTA: As construcções que tiverem mais de uma frente no alinhamento das ruas pagarão mais 20 % sobre o imposto devido pela frente maior.

N. 7—Para rasgar ou tapar janellas, fazer alpendres e outras modificações externas; para ter material na rua, durante o tempo da construcção, sem que interrompa o transito publico	2$000
N. 8—Para a cordeação	1$500

IMPOSTO PREDIAL RURAL

Art. 13—Sob a denominação de imposto predial rural, ficam creadas pequenas contribuições sob casas de tijollos, taipas e telhas, situadas fóra do perimetro urbano, e as casas de palha dentro do perimetro urbano, o qual será arrecadado de accôrdo com a tabella D.

TABELLA—D

N. 1—Casa de tijollo	2$500
N. 2—Idem, de taipa e telha	2$000
N. 3—Idem, de palha	1$500
Idem, dentro do perimetro urbano	2$000

NOTA:—A casa quando alugada pagará mais 20 % sobre as taxas acima estipuladas.

IMPOSTO DE EXPEDIENTE

Art. 14—Nenhum papel particular ou requerimento poderá ter andamento nas repartições municipaes, sem o previo pagamento do imposto de expediente.

O imposto de expediente recahirá:

1º—Sob e todo o conhecimento de pagamento de 1$000 por deante, exceptuando os dos impostos de feira e taxas de estatisticas.

2º—Sobre todos os documentos, petições, escripturas, contractos e outros papeis.

3º—Sobre decretos ou portarias de nomeações, aposentadorias e licenças dos funccionarios.

Art. 15—O imposto de expediente será arrecadado de accôrdo com a tabella E.

TABELLA—E

N. 1—Conhecimento de imposto de 1$000 por deante	$100
N. 2—Requerimento, memorial ou representação ás autoridades municipaes, por meia folha de papel escripta, no todo ou em parte	1$000
N. 3—Certidão, de qualquer especie, ou documento equivalente fornecido pelas repartições municipaes	5$000

Excedendo de duas laudas, cobrar-se-á mais 1$000 de cada uma que accrescer, e havendo busca ainda mais 1$000 por cada anno.

N. 4—Nomeações ou aposentadorias, com vencimentos, até 600$000	3$000
N. 5—Idem, idem, com vencimentos, até 1:200$000	6$000
N. 6—Idem, idem, com vencimentos até 1:800$000	9$000
N. 7—Licenças até 3 mezes	3$000
N. 8—Contracto, com valor declarado, até 1:000$000	2$000
N. 9—Por conto ou fracção de conto mais $500.	
N. 10—Requerimento, apresentação ou abaixo assignado, dirigido ao Conselho Municipal por particulares, por folha de papel, escripta ao todo ou em parte	3$000
N. 11—Termos de responsabilidade, impressão de jornaes, revistas periodicas etc.	25$000

NOTA—A responsabilidade porém, só poderá ser assignada exhibindo o requerente o documento do pagamento da respectiva licença.

N. 12—Inscripção para exame de chauffeur	25$000
N. 13—Certidão de habilitação de chauffeur	30$000
N. 14—Por petições dirigidas aos poderes municipaes, a titulo de registo, além da taxa acima	1$000

IMPOSTO ADDICIONAL

Art. 16—O imposto de addicional será de 10 % sobre o principal, e recahirá sobre os impostos de licença e decima, sobre as taxas de aferições, matriculas e saneamento, multas, dividas activas e sobre a receita eventual.

DECIMA DOS POVOADOS

Art. 17—A decima dos povoados será cobrada na razão de 5 % sobre o valor locativo dos predios em que o proprietario residir, e 10 % sobre todo aquelle que estiver alugado.

NOTA—Ficam desde já consideradas povoados, para os effeitos da presente lei, as localidades seguintes: Lucena, Ponta de Lucena, Fagundes, Livramento, Costinha e o territorio comprehendido entre a Ponte de Sanhauá e o rio «Tambahy».

TAXA DE ESTATISTICA

Art. 18—As taxas de estatistica serão cobradas sobre cada volume de mercadorias, generos ou quaesquer outros artigos não especificados nesta lei, e que venham a pertencer, por qualquer via, ao acervo commercial do municipio, ou que deste sejam retirados e serão arrecadadas de accôrdo com a tabella F.

N. 1—Entrada:	
a)—Fazendas, chapéos de sol ou de cabeça, perfumarias, bijouterias, miudezas, linhas, fumo, cigarros, charutos, phosphoros, por volume até 75 kilos	$200
b)—Ferragens, charutos, tintas, materiaes para fogos, cimento, arame, bebidas, doces, louças, livros, vidros, papel, farinha de trigo, assucar, xarque, bacalhau, biscoitos, polvora, oleos, couros, em obras ou beneficiados, bombons e congeneres, por volume, até 75 kilos	$100
c)—Sabão, velas, sal, chumbo, cal, pedra de mó, por volume, até 75 kilos	$060
d)—Kerozene, gazolina e alcool, por caixa	$200
e)—Café, por sacco de 60 kilos	$200
f)—Drogas e especialidades pharmaceuticas, por volume, até 75 kilos	$700
g)—Aguardente por carga	1$200
h)—Algodão, em pluma ou em rama, por sacca, até 75 kilos	$300
i)—Algodão em caroço, até 75 kilos, por volume	$200
j)—Caroço de algodão, por sacca, até 75 kilos	$100
k)—Couro verde ou salgado, cada um	$200
l)—Courinho cada pelle	$100
m)—Gado vaccum ou cavallar	$100
n)—Cada sacca de farinha de mandioca, feijão, milho ou fava	$200
o)—Farinha de trigo por sacca	$100
p)—Cada sacca de gomma	$100
N. 2—Sahida:	
(a—Algodão, em pluma ou rama, por sacca, até 75 kilos	$400
Idem em caroço, volume até 75 kilos	$200
b)—Caroço de algodão, por sacca, até 75 kilos	$100
c)—Couro verde ou salgado, cada um	$200
d)—Courinho, cada pelle	$100
e)—Gado vacum ou cavallar	1$000
f)—Cada caprino ou lanigero	$200
g)—Cada suino	$500
h)—Aves vivas, por cabeça	$020
i)—Cada sacco de mandioca, farinha, feijão, milho ou fava	$200
j) Por cada sacco de gomma de araruta ou de mandioca, volume até 75 kilos	$200
k)—Por carga de fructa	$300
l)—Fardo de tecido de algodão, volume até 75 kilos	$200
m)—Sacco de assucar christal, volume até 75 kilos	$050
n)—Idem, idem, de segundo jacto	$020
o)—Idem de engenho Banguês	$040
p)—Por oleo de peixe, cada 100 litros	$500
q)—Por metro de lenha	$200
r)—Por carga de canna	$100
s)—Alcool, cada 100 litros não desnaturado	$200
t)—Por barril de aguardente, até 60 litros	$400
u)—Por carro de peixe secco ou fresco	$400
v)—Por carga de côco	$400
x)—Bebidas, caixas ou decimos	$400
y—Doces, por volume, até 75 kilos	$100
z)—Mercadorias não especificadas, volumes até 75 kilos	$100
De mais de 75 kilos	$200

Art. 19—Para a cobrança desta contribuição, a Prefeitura adoptará um modêlo especial de talões, de modo que fique especificado qual a natureza da mercadoria, o seu numero de volumes.

§ 1—Toda a vez que, com o intuito de fraudar o pagamento da taxa, o remettente ou o recebedor da mercadoria ou artigo, reunir varios volumes em um só, será tomado por base o peso e assim se cobrarão tantos volumes quanto 75 kilos contiver o peso total.

§ 2—O prefeito fica autorizado a entrar em accôrdo com o inspector do Thesouro do Estado ou administradores das mesas de rendas, para ser facilitada a cobrança deste imposto, por intermedio do fisco estadual.

TAXA DE AFERIÇÃO

Art. 20—As taxas de aferição são devidas pelo serviço de aferição de pesos, medidas e balanças e serão cobradas na fórma da tabella G.

TABELLA—G

N. 1—Por metro	5$000
N. 2—Meio litro e litro	$500
N. 3—Por medida de 5 litros	2$000
N. 4—Balança decimal, com força de mais de 200 kilos	30$000
N. 5—Idem, de força de 150 a 200 kilos	25$000
N. 6—Idem, de força de 15 a 150 kilos	10$000
N. 7—Idem, idem, até 15 kilos	5$000
N. 8—Aferição de ternos de pesos até 5 kilos	2$000
N. 9—Idem de 5 kilos acima, cada peso	5$000
N. 10—Por balança de uzina ou de fabrica, com qualquer capacidade	30$000

TAXA DE MATRICULA

Art. 21—As taxas de matriculas recahirão sobre as profissões ou officios mencionados na tabella H pela qual serão cobradas.

TABELLA—H

N. 1—Auto caminhão de aluguel	50$000
Idem, idem, particular	30$000
Automovel de aluguel	40$000
Idem, particular	20$000
Auto-caminhão com rodas de borracha massiça	70$000
N. 2—Carroça com mola	20$000
Idem sem mola	30$000
Idem de 4 rodas	25$000
N. 3—Carro puxado a boi, com eixo movel e roda com espessura de 5 cts., no minimo	5$000
Idem, idem, de menor espessura	10$000
Idem, com eixo fino	5$000
N. 4—Carros de duas rodas, de aluguel	20$000
De particular	15$000
N. 5—Matricula de aguadeiro, leiteiro, ganhador, magarefe, peixeiro, engraxador, suineiro, vendedor de carne, de toucinho, e outras não especificadas	4$000
N. 6—De talhador	10$000
N. 7—Idem de chauffeur	10$000
N. 8—Idem, de carroceiro com direito á placa	8$000

PLACAS PARA MATRICULAS

N. 9—De automovel e auto-caminhão	20$000
De carro de passeio	6$000
De carroça e caminhão (tracção animal)	4$000
De vehiculos não especificados	4$000
Ambulantes de qualquer natureza não especificados	2$000

Art. 22—Para cobrança das taxas acima estipuladas, deverá a Prefeitura crear chapas, seguidamente numeradas, que fornecerá aos matriculados, aos quaes será cobrado o valor das mesmas.

§ unico—Serão egualmente fornecidas chapas para vehiculos que, da mesma fórma, serão pagas pelos licenciados respectivos.

TAXAS DE SANEAMENTO

Art. 23—As taxas de saneamento serão devidas pelo serviço e collecta do lixo das habitações e incidirão sobre os predios da cidade situados na zona atingida pela limpeza publica, e serão de 6$000 nas ruas Coronel Vergara, Coronel Carvalho, Praça D. Pedro II, Vigario Ferreira, João Suassuna e Gama e Mello, pagos pelos proprietarios; e nas demais ruas 5$000.

RECEITA DO CEMITERIO

Art. 24—A receita do Cemiterio provirá dos impostos devidos pelo enterramento de cadaveres em cova raza e pela construcção de catacumbas, carneiros, mausoléus, ossarias, collocação de lapides e tudo mais que occupe temporaria ou perpetuamente qualquer porção de área do Cemiterio publico e pela exhumação de ossadas, cuja arrecadação se fará de accordo com a tabella I.

TABELLA—I

N. 1—Para enterramento em sepultura rasa: adulto	2$000
Creança, até 10 annos	1$000
N. 2—Para construir catacumbas, carneiros e tumulos	20$000
N. 3—Permanecer em catacumbas, jazigos, etc., depois de 3 annos	5$000
N. 4—Inscripção ou collocação de lapide	5$000
N. 5—Para exhumação de ossos	5$000
N. 6—Para adquirir perpetuamente um terreno, por metro quadrado	50$000

Art. 25—Ficam dispensados dos impostos desta tabella os indigentes.

RECEITA DE BALANÇAS E MEDIDAS

Art. 26—As mercadorias expostas á venda nas feiras do municipio só poderão ser pesadas e medidas em balanças e pesos, litros e cuias, fornecidas pela Prefeitura, sob pena de multa de 20$000, elevada ao dobro na reincidencia.

Art. 27—Cada balança, com os respectivos pesos, só poderá servir, no maximo, até 3 feirantes pagando, cada um destes, neste caso, um terço da taxa para um estipulada.

Art. 28—Cada medida servirá a 2 feirantes, pagando, cada um, a metade da taxa.

Art. 29—A receita de balanças e medidas será arrecadada de accôrdo com a tabella J.

TABELLA—J

N. 1—Balança com peso	$600
N. 2—Cuia	$200
N. 3—Litro	$100

NOTA:—O feirante que receber balança, peso ou medidas, deixará o penhor de: por balança 15$000 e por medida 5$000 cuja importancia lhe será restituida no acto da entrega dos referidos objectos.

RECEITA DE MULTAS

Art. 30—As multas por contravenção e as provenientes de infracção de clausulas e contractos, serão arrecadadas de accôrdo com os artigos dos regulamentos, posturas e clausulas infringidas, na fórma das leis vigentes.

RECEITA EVENTUAL

Art. 31—A receita eventual será a das arrematações, em juizo, dos bens de evento e a recolhida aos cofres municipaes sem ter sido expressamente prevista.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 32—Todas as licenças serão pagas até o dia ultimo de fevereiro; findo este prazo, serão accrescidas na multa de 15 % no primeiro semestre e 30 % no segundo.

Paragrapho unico—Para os commerciantes ambulantes não haverá prazo; as licenças serão pagas em qualquer época e no inicio do exercicio da profissão.

Art. 33—O prefeito designará uma commissão composta de 2 funccionarios da Municipalidade para fazer a classificação dos estabelecimentos que por essa fórma tiverem de ser collectados, dando conhecimento a contribuinte, por meio de edital ou memorandum, de sua classificação.

Art. 34—Os contribuintes que se julgarem prejudicados com as collectas e classificações, poderão, dentro do prazo de 15 dias, depois de sua affixação na porta do Paço Municipal e no Mercado Publico, ou por edital na imprensa, recorrer ao prefeito, por meio de petição devidamente instruida.

Art. 35—Os professores publicos municipaes são obrigados a enviar mensalmente ao prefeito, com o visto do inspector escolar local, um mappa demonstrativo da matricula e frequencia das suas escolas.

Art. 36—Ficam expressamente prohibidas as lavagens de roupa e animaes no rio Tibiry, antes das 9 horas, ficando os infractores sujeitos á multa de 5$000 e o dobro na reincidencia.

Art. 37—Ficam egualmente prohibidas a permanencia de cocheiras no perimetro urbano e a lavagem de animaes, em dias de feiras, no rio Tibiry sob pena de multa aos infractores de 10$000 e 20$000 na reincidencia.

Art. 38—Os animaes que forem encontrados vagabundos na rua ou lavouras, serão apprehendidos e vendidos em hasta publica, depois de 15 dias da apprehensão, salvo se dentro deste prazo forem os mesmos reclamados e procurados pelos repectivos donos a quem serão elles entregues, mediante o pagamento da multa de 6$000 além da despesa do deposito.

Art. 39—Fica estabelecida a multa de 5$000 diarios para os jogos prohibidos.

Art. 40—Continúam em vigor os dispositivos dos arts. 5.º, 7.º, 8.º e 12.º da lei n. 1, de 30 de dezembro de 1923.

Art. 41—Fica o prefeito auctorizado:

I—A expedir regulamento e instrucções que julgar necessarios á exacta arrecadação e fiscalização das rendas, bem como ao bom andamento do serviço publico em geral.

II—A entrar em accôrdo com os contribuintes em atrazo, sobre o pagamento de seus debitos, podendo mesmo dispensar multas.

III—A ordenar e promover a propositura das acções necessarias e dos executivos fiscaes, contra os contribuintes em atrazo, que se tornarem recalcitrantes.

IV—A subvencionar escolas particulares que tiverem frequencia superior a (20) vinte alumnos e se submetterem ao estabelecido no art. 35.º da presente lei.

V—A abrir creditos supplementares a qualquer das verbas de despesas que se esgotarem.

VI—A iniciar a construcção de um cemiterio publico na cidade para o que pedirá ao Conselho Municipal o respectivo credito.

VII—A construir e remodelar o Matadouro Publico da cidade, para o que será aberto o necessario credito quando fôr solicitado.

VIII—A subvencionar com a importancia até 1:200$000 por anno a uma banda de musica que se crear na cidade.

IX—A promover o calçamento e alargamento das ruas, praças e travessas da cidade, onde isso se fizer preciso, podendo, para tal fim, adquirir, por qualquer meio legal, os predios e os terrenos necessarios.

X—Applicar a importancia da receita extraordinaria e saldo existentes nos melhoramentos que julgar necessarios.

XI—A expedir regulamento, discriminando attribuições e deveres de todo o funccionario da Prefeitura.

XII—A crear as circumscripções fiscaes que forem necessarias á bôa arrecadação e fiscalização das rendas, provendo-as com um cobrador respectivo na fórma do paragrapho 3º, n. 3, art. 1º desta lei.

XIII—Rever os contractos existentes na fórma da lei em vigor.

XIV—A prover, mediante concurso, as cadeiras primarias do municipio, concurso este que constará de prova escripta e oral das seguintes materias: Portuguez, Arithmetica, Historia do Brasil, rudimentos de Chorographia e provas de Calligraphia, ficando isentos do concurso os candidatos já diplomados por escolas superiores.

XV—Realizar e promover qualquer melhoramento, organizar orçamentos, fazer projectos e estudos referentes aos mesmos, podendo abrir concorrencia para a construcção do Matadouro Publico, offerecendo as vantagens que julgar convenientes e exigir as clausulas mais garantidoras dos interesses deste municipio.

XVI—A dar nova organização á Prefeitura Municipal, distribuin-

do por secções os seus differentes serviços, bem assim crear e supprimir os logares que se fizerem mistér ao bom andamento dos trabalhos, tanto quanto possivel, aproveitando os funccionarios já existentes no preenchimento de novos cargos.

XVII—A crear, supprimir e transferir escolas, de accôrdo com as necessidades do ensino e interesses do municipio.

XVIII—Abrir ou augmentar os creditos que se fizerem necessarios, durante o exercicio.

Art. 42—Quando por infracção das posturas ou qualquer disposições da lei, regulamento do municipio ou desrespeito ao despacho do poder competente, não houver multa estipulada, ou fôr esta inferior á infracção, o prefeito poderá impol-a ou augmental-a, de 5$000 a 50$000 no maximo, podendo ser applicada diariamente, emquanto perdurar a infracção do desrespeito.

Art. 43—Haverá revisão de pesos, medidas e balanças, no mez de julho, devendo a commissão respectiva fazer apprehensão das balanças, pesos e medidas viciados, e cobrar a differença para mais nos estabelecimentos que tenham augmentado os seus stocks.

Art. 44—Nas arterias da cidade só serão permittidos os terrenos murados, ficando os proprietarios que não cumprirem este dispositivo sujeitos á taxa de 2$000 por metro de frente.

Art. 45—Fica o prefeito, de accôrdo com a lei estadual n.° 231, de 27 de outubro de 1925, auctorizado a fazer as desapropriações por utilidade publica, que julgar necessarias bem assim a determinar logares no rio Tibiry para lavagem de roupas.

Art. 46—Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario faça publicar e imprimir.

Prefeitura Municipal de Santa Rita, em 30 de dezembro de 1927.

Julio Rique Filho
sub-prefeito em exercicio.

Foi publicado nesta secretaria em 2 de janeiro de 1928.

Thesoureiro servindo de secretario
S. Castello Branco.

Está conforme o original que existe nesta Prefeitura.
Prefeitura Municipal de S. Rita, em 10 de janeiro de 1928.

S. Castello Branco
thesoureiro servindo de secretario.

Editaes

EDITAL DE CONCURSO: — O dr. Manuel Eduardo Pereira Gomes, juiz de direito da comarca de Mamanguape, seu termo, Estado da Parahyba do Norte, em virtude da lei, etc. — Faz saber ao publico, para conhecimento de quem interessar possa, que, de conformidade com as disposições do regulamento baixado com o decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885 e da lei n. 3.332, de 14 de julho de 1887, mandados observar pelo art. 39, da lei estadual n. 256, de 9 de outubro de 1906, se acha em concurso com o praso de sessenta (60), dias a contar desta data, a serventia vitalicia dos officios do segundo tabellião publico do judiciario, e notas, escrivão do crime, civel, commercio, orphãos e mais annexos, deste termo e comarca, vagos pelo fallecimento do respectivo serventuario João Peixôto V. Galvão. Convido portanto aos pretendentes á referida serventia a apresentarem dentro do alludido prazo, seus requerimentos, instruidos com os documentos seguintes:—1°, Certidão de exame de sufficiencia, de que são dispensados os doutores, bachareis em direito, os advogados provisionados e os serventuarios de officio de igual natureza; 2°, Certidão de exame da lingua portuguêsa e de arithmetica, até a theoria das proporções inclusive; 3°, folha corrida, dispensados desta prova os que exercem funcções publicas por nomeação effectiva; 4°, Certidão de maior edade ou prova que a supra admittida em direito; 5., attestado medico de capacidade physica; 6°, Certidão no caso de ter o concurrente menos de 30 annos, de haver satisfeito as obrigações do regulamento federal, baixado com o decreto 14.397, de 9 de outubro de 1920, que substituiu a lei n. 2.256, de 26 de setembro de 1874; 7°, Procuração especial, se requererem por procurador; 8., quaesquer documentos a arbitrio dos concurrentes para prova da capacidade profissional. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mando lavrar o presente edital que será affixado á porta dos auditorios deste juizo, extrahindo-se-lhe copia com certidão do respectivo porteiro de havel-o affixado em original, afim de ser remettida ao exmo. sr. dr. presidente do Estado, conforme determina o art. 153 do citado decreto 9.420. Dado e passado nesta cidade de Mamanguape, aos 2, (dose) de janeiro de 1928. Eu, Antonio da Silva Ramos, escrivão do primeiro cartorio o escrevi.—(a) Manuel E. Pereira Gomes. Certidão: Certifico que hoje affixei á porta do Conselho Municipal desta cidade o edital supra, do que dou fé. Mamanguape, 12 de janeiro de 1928. O porteiro dos auditorios Francisco de Aquino Maia. Nada mais se continha no dito edital aqui bem e fielmente copiado do proprio original ao qual me reporto e dou fé. Mamanguape 16 de janeiro de 1928. O escrivão. — *Antonio da Silva Ramos*

(2—3)

Lyceu Parahybano—Edital n.° 1—Exame de admissão — De ordem do sr. Director do Lyceu Parahybano, faço publico a quem interessar possa, que de 10 a 20 de fevereiro proximo estarão abertas nesta Secretaria das 9 ás 11 e das 13 ás 15 horas as inscripções para os exames de admissão. A esses exames, que deverão ter inicio em 2 de março, não poderão concorrer os alumnos que tiverem sido reprovados em dezembro do anno p. passado de accôrdo com o paragrapho unico do art. 130 das Instrucções expedidas pelo exmo. sr. Director Geral do Departamento Nacional do Ensino, em 30 de setembro do anno p. findo.

Secretaria do Lyceu Parahybano, 25 de janeiro de 1928.

O secretario — *João Braulio d'Andrade Espinola.*

1—20

Companhia Nacional de Navegação Costeira

END. TELEGRAP. COSTEIRA | TELEPHONE NUMERO 284

SERVIÇO DE PASSAGEIROS E CARGAS

«A Companhia não se responsabiliza pelos recibos em protocollos que não apresentem a assignatura de um seu funccionario».

Linha Porto Alegre — Pará

PARA O NORTE — PARA O SUL

Todas as sextas-feiras — Todas as quartas-feiras

"ITAPUHY"

Esperado de Porto Alegre e escalas, sexta-feira, 27 de janeiro
Sahirá no mesmo dia para:

Mossoró	Sabbado
Fortaleza	Domingo
São Luiz	Terça-feira
Belém	Quarta-feira

"ITAIMBÉ"

Esperado de Belém e escalas, quarta-feira, 25 de janeiro
Sahirá no mesmo dia para:

Recife	Quarta-feira
Bahia	Sabbado
Rio de Janeiro	Terça-feira
Santos	Sabbado
Rio Grande	Terça-feira
Pelotas	Quarta-feira
Porto Alegre	Quinta-feira

"ITAPÉ"

Esperado de Rio Grande e escalas, sexta-feira, 3 de fevereiro
Sahirá no mesmo dia para:

Natal	Sabbado
Fortaleza	Domingo
São Luiz	Terça-feira
Belém	Quarta-feira

"ITAQUATIÁ"

Esperado de Belém e escalas, quarta-feira, 1.o de fevereiro
Sahirá no mesmo dia para:

Recife	Quarta-feira
Bahia	Sabbado
Rio de Janeiro	Terça-feira
Santos	Sabbado
Rio Grande	Terça-feira
Pelotas	Quarta-feira
Porto Alegre	Quinta-feira

AVISO

Afim de evitar malogros e embarques pelos quaes a Companhia não se responsabiliza seja qual fôr a sua causa, pede-se aos carregadores que providenciem para que suas cargas estejam ao costado dos vapores no dia da chegada.

Passagens, encommendas e valores, pelo escriptorio, até 2 horas da vespera das sahidas.

Os srs. consignatarios devem retirar as suas mercadorias dos Armazens da Companhia dentro do prazo de 3 dias após a descarga, findo o qual incidirão as mesmas em armazenagem.

As reclamações por avaria, extravio ou falta, devem ser apresentadas, por escripto, no escriptorio da Agencia, dentro de 3 dias depois de terminada a descarga. Esta disposição não sendo respeitada fica a Companhia isenta de qualquer responsabilidade.

Para mais informações com o AGENTE

BALTHAZAR MOURA

RUA BARÃO DA PASSAGEM, 113.

PASTA ORIENTAL K

O MELHOR DENTIFRICIO

A' venda em todo o Brasil

BANCO DA PARAHYBA

Rua Maciel Pinheiro, 77.

CAPITAL — 1.084:800$000

Tem correspondentes em todas as cidades do interior deste Estado e nas principaes praças do paiz.
Effectua descontos de notas promissorias e duplicatas de facturas assignadas; empresta sobre penhor de mercadorias e caução de titulos; faz adiantamento sobre effeitos em cobrança.

Recebe dinheiro em deposito, abonando as seguintes taxas:

(I)	Conta Corrente de Movimento	3% ao anno
(II)	« « Limitada até 10:000$	5% «
(III)	« « « de 15 a 25:000$	6% «
(IV)	Deposito a prazo fixo:	
	de 12 mezes	8%
	« 9 «	7%
	« 6 «	6%
	« 3 «	5%
(V)	Deposito com aviso prévio:	
	de 9 a 12 mezes	7%
	« 6 a 9 «	6%
	« 3 a 6 «	5%

Encarrega-se de cobranças e pagamentos em cidades do interior e demais do paiz, mediante modica commissão.

Regulador Pedrosa

Approvado e licenciado pelo Departamento Nacional de Saúde Publica, sob o n.° 2317

E' o remedio que apresenta maior numero de attestados de illustres clinicos e de senhoras e senhoritas curadas.

DR. TARQUINIO LOPES FILHO

(Chefe dos Serviços de Cirurgia da Santa Casa, Professor da Faculdade de Direito, e um dos mais acatados clinicos maranhenses)

Attesto que o REGULADOR PEDROSA, do pharmaceutico Bernado Pedrosa Caldas, é um dos bons preparados para doenças dos orgãos genitaes da mulher.

Dr. Tarquino Lopes Filho

(Firma reconhecida pelo tabellião dr. Adelman Brasil Corrêa).

(Numero 2)

meira alinea da lei n. 2024 de 17 de dezembro de 1908, reformo, por este interlocutorio a parte da sentença, no ponto reclamado, e assim fixo o termo legal da referida fallencia, a contar do dia vinte e seis de outubro do corrente anno, por ser conforme direito e o que foi reclamado. Publique-se e intime-se o reclamante e os fallidos e o dr. curador das massas. Campina Grande, 31 de dezembro de 1927. Antonio Feitosa Ferreira Ventura. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, fiz afixar o presente edital e publical-o pela imprensa. Campina Grande, 31—12—1927. O escrivão *Manuel Tavares de Melo Cavalcanti.*

(2—2)

CASA CHAVES

Louças decoradas, ricos e finos apparelhos de porcellana, copos, calices e taças de crystal, o que há de mais moderno e fino, encontra-se na rua da Republica n.° 654, na CASA CHAVES.

A's familias e aos noivos pedimos a fineza de não realizarem suas compras sem que não façam uma visita a este estabelecimento.

Prefeitural Municipal—Edital n. 1—De ordem do dr. João Mauricio, prefeito da capital, faço publico, para conhecimento de quem possa interessar, que até o dia 31 do corrente mez, deverá ser pago, sem multa, á bocca do cofre desta repartição, o imposto referente á matricula de automoveis, auto-caminhões e motocyclos, e bem assim a matricula dos respectivos conductores, sob pena de serem os alludidos impostos cobrados com multa no mez seguinte.

Secretaria da prefeitura da Parahyba, 18 de janeiro de 1928.—Aninio Borges M. de Mello, secretario.

—

«Recebedoria de Rendas» — a DI AL n° 3—«Industria e profissão»—De ordem do sr. Administrador desta repartição, faço publico, para conhecimento dos srs. contribuintes, que, até o ultimo dia util do corrente mez, deverão ser pagos, sem multa, os impostos consignados na tabella D da lei orçamentaria vigente (ind. e profissão não lançada) referente a vendedores e compradores ambulantes, carroças e chauffeurs, etc.

Os que não satisfizerem o devido pagamento no prazo acima estipulado ficarão sujeitos ás penas previstas na nota 3ª da referida tabella.

2ª Secção da Recebedoria de Rendas da Parahyba, 16 de janeiro de 1928.

Servindo de chefe: *Lourival Carvalho*, escripturario.

—

EDITAL:—Faço publico que a requerimento de Alberto Lundgren & Cia. Ltda. na fallecencia de José Augusto de Oliveira & Cia. desta praça, o dr. juiz de direito dá comarca proferiu o despacho seguinte.—Alberto Lundgren & Cia. credores da firma fallida José Augusto de Oliveira, como se vê da lista respectiva, reclamam contra a fixação do termo legal da fallencia, marcado que foi para o dia 18 de novembro proximo passado, isto é, quarenta dias antes da decretação, em falta de protesto de titulo que servisse de outro fundamento. Juntam os reclamantes uma certidão do escrivão de protestos nesta cidade, por onde se vê que no dia 5 do cadente mez foi protestada, por falta de pagamento, uma lettra de cambio, acceita pelos fallidos, em favor de J. Pessôa de Queiroz & Cia. Isto posto e tendo em vista, de certo modo, a disposição do art. 23 e pri-

ANNUNCIOS

Casa á Prestações—Vende-se uma, ultimamente remodelada, por preço baratissimo.

A tratar com Raul de Sá, á rua Maciel Pinheiro n. 102.

(D.)

—

Marcilia Vieira diplomada pela Escola Normal, ensina bordar á machina e lecciona as materias do curso primario.

Rua Philipéa n° 102.

7—8

—

AMAS — Precisa se de três: uma para cosinha, uma para arrumação e outra para creanças. A tratar na rua Epitacio Pessôa 401.

—

PIANO — Precisa-se de um por aluguel para aprendizagem de creanças. A tratar na rua Epitacio Pessôa 401.

—

Vendem-se—A casa n. 549 á rua 13 de Maio, toda de tijolos e coberta de telhas, com adaptações para grande familia; o sobrado n. 366 de dois andares, situado áma Barão da Passagem e duas casas no bairro de Cruz das Armas, de tijolos e telhas, ambas com adaptações para estabelecimento commercial e moradia nesta cidade. A tratar no cartorio do dr. Pedro Ulysses, á rua Duque de Caxias, n. 417.

—

Bom negocio — Vende-se uma casa de optima construcção e localisada em uma uma das melhores ruas desta capital, tendo commodos para uma familia grande, e installações dagua luz e esgôto e quartos, banheiro com W. C. para creados, como tambem quintal grande e porão habitavel.

A tratar na mesma á rua da Republica n. 815.

(21—30)

—

Aos srs. que descaroçam algodão Vende-se um motor de explosão do afamado fabricante Fairbanks-Morse, com força de 15 cavallos e em optimo estado, a tratar á rua Barão da Passagem n° 3.

9—15

—

Convem ler—Vende-se um optimo terreno (todo ou em partes) á Avenida de João Machado, a uns 60 metros da linha de bonds. A tratar nesta redacção com Claudino Moura.

Parahyba, em 17/2/927.

PONTA DE MATTO — Casa á venda—Vende-se uma casa bem construida, perto do mar e tendo, á sua róda 20 pés de coqueiros com 2 safras por anno.

A tratar na gerencia desta folha. (V. F.).

—

Terreno á venda—Vende-se por modico preço, um optimo terreno com parte murada, para construcção com frente para a Avenida S. Paulo e Praça Simeão Leal (Bella Vista) servido por bondes, auto-omnibus, luz, agua e exgotto.

A tratar com Acrisio Borges, na referida avenida, n° 470.

8—10 P.

As colicas uterinas, mesmo de gravidez por mais violentas que sejam, cedem em 2 horas, com a

FLUXO-SEDATINA

REGULADOR E CALMANTE DAS SENHORAS

Combate as COLICAS UTERINAS em 2 horas. Actúa rapidamente nas inflammações do UTERO e dos OVARIOS.

A «FLUXO-SEDATINA» é de acção prompta e efficaz em todos os casos de suspensões e irregularidades. REGRAS EXCESSIVAS, faltas de regras, REGRAS DOLOROSAS, corrimentos, CATARRHO DO UTERO, flôres brancas e accidentes da EDADE CRITICA.

Nos PARTOS é um poderoso auxiliar, porque facilita diminue as dôres e EVITA AS HEMORRHAGIAS.

A «FLUXO-SEDATINA» é usada com optimos resultados nos hospitaes e maternidades, dando sempre RESULTADOS CERTOS.

Licenciado pelo D. N. de S. P., sob n. 7.563, em—5—1918

Dorycedina

NÃO ATACA O CORAÇÃO

O REMEDIO CONTRA A DOR POR EXCELLENCIA

Combate a DOR DE CABEÇA, Rheumatismo, COLICAS, Nevralgias, DÔR DE DENTES, Dôres nos ossos, com rapidez e segurança.

SEU EFFEITO É SEMPRE POSITIVO

A «DORYCEDINA» é recommendada com successo contra GRIPPE e Constipações. Os RESFRIADOS, tão communs devido ás constantes mudanças de temperatura em nosso paiz, abortam promptamente com o uso da «DORYCEDINA».

A «DORYCEDINA» é um medicamento indispensavel; não deixe faltar nunca em sua casa. Exija sempre nas ... CAPSULAS DE DORYCEDINA» as mais faceis de tomar, ... tamanho.

VENDE-SE NAS DROGARIAS ARAÚJO FREITA TA E PERFUMARIAS AVENIDA E BAZIN.

Licenciado pelo D. N. de S. P. sob n. 197, em 15 de março de 1922

Norddeutscher Lloyd

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO ALLEMÃ

PARA A EUROPA

Vapor misto — **ANATOLIA**

Esperado em meiados de Janeiro, sahirá logo depois da indispensavel demora para os portos de: Leixões, Rotterdam, Antuerpia, Hamburgo e Bremen.

Os vapores desta companhia dispõem de optimas accommodações para passageiros na classe intermediaria e acceitam passageiros para os portos acima.

Kröncke & C.ª — AGENTES

Rua 5 de Agosto n.° 50

Pereira Carneiro & Cia. Limitada

[COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO]

Possuem grandes armazens na avenida Rodrigues Alves, Rio de Janeiro, destinados a guardar mercadorias com ou sem warrants.

Vapores esperados:

Viagem regular | Viagem regular

NOTA —Por contracto com a «The Amazon River Steam Navigation Company» esta companhia recebe carga para os rios pos Santarém, Obidos, Parintins, Itacoatiara e Manáos com transbordo a Pará, tomando por base as quatro sahidas mensaes dos vapores daquella empresa, as quaes têm logar ás 9 horas da manhã dos dias 4, 21 e 28, de cada mez.

AVISO

Previne-se aos senhores carregadores que as ordens de embarque só serão fornecidas até a vespera da sahida dos vapores, pois os conhecimentos devem ser entregues á agencia com tempo.

EXPORTAÇÃO — As ordens de embarques serão entregues mediante apresentação dos conhecimentos e despachos federaes e estaduaes.

IMPORTAÇÃO — Decorridos três dias do termino da descarga do vapôr, a agencia não tomará conhecimento de reclamações.

Para cargas, encommendas, fretes e valores trata-se com os agentes

Kröncke & Cia

EDITAL — 22° Batalhão de Caçadores—Para conhecimento dos interessados faço publico pelo presente edital que de ordem do sr. presidente da Commissão de Rancho, se acha aberta concurrencia administrativa para o fornecimento de generos alimenticios constantes da relação infra. Os negociantes que quizerem concorrer a esse fornecimento deverão apresentar os seus requerimentos até o dia 2 de fevereiro.

As propostas serão abertas na secretaria do Batalhão, em presença dos interessados e onde serão prestadas as informações a respeito todos os diasdas 8 ás 11 horas.

JOÃO A. CARVALHO, 2.° tenente-thesoureiro.

Arroz nacional de 1.ª	kilo
Assucar refeinado de 1.ª	»
Azeite dôce de 1ª.	litro
Bacalháu de caixão	kilo
Idem de barrica	»
Café moido de 1.ª	»
Carne de xarque de 1.ª	»
Carne verde de 1.ª	»
Carne de porco fresca de 1.ª	»
Farinha de mandioca de 1.ª	
Fructas (sobre-mesa) ração	Rs.
Goiabada de 1.ª	kilo
Macarrão de 1.ª	»
Manteiga de 1.ª	»
Manteiga de 2.ª	»
Matte de 1.ª	»
Queijo typo Reino, de 1.ª	»
Queijo do Estado de 1.ª	»
Sal grosso	»
Sal fino	»
Toucinho de 1.ª	»
Verduras	»
Vinagre de 1.ª	litro
Vinho Rio G. do Sul	»
Tempero	
Alho	kilo
Banha de 1.ª	»
Cebolas	»
Cominho	»
Louro	»
Forragem	
Milho secco	kilo
Farello	«
Capim verde	»
Alfafa	»
Para limpeza	
Sabão	caixa
Sapolio	unidade
Tijolo de arear	»

Parahyba, 17 de janeiro de 1928.

João A. Carvalho, 2.° tenente contador-thesoureiro.

(3—3)

"Deixei de usar Quinino para poupar os meus rins"

—«CASSIA VIRGINICA» é remedio vegetal inoffensivo.

Combate toda classe de FEBRES mesmo as mais rebeldes, mantendo o bom funccionamento dos Rins pela sua acção diuretica reguladora.

A' venda nas principaes Pharmacias

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

PRAÇA SERVULO DOURADO

RIO DE JANEIRO

LINHA MANÁOS-MONTEVIDÉO

Paquete AFFONSO PENNA

Esperado no dia 24 do corrente, sahirá no mesmo dia para Recife, Maceió, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Antonina, Florianopolis, S. Francisco, Rio Grande e Montevidéo.

Paquete PRUDENTE DE MORAES

Esperado no dia 28 do corrente, sahirá no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão, Belém, Santarém, Obidos, Itacoatiara e Manáos.

LINHA SANTOS-FORTALEZA

Vapor GUAJARA

Esperado no dia 25 do corrente, sahirá depois da indispensavel demora para Recife, Maceió, Santos e Rio de janeiro.

PARA O NORTE

Paquete RODRIGUES ALVES

Esperado no dia 26 do corrente, sahirá no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão e Belém

PARA O SUL

Paquete COMM. RIPPER

Esperado no dia 26 do corrente, sahirá no mesmo dia para Recife, Maceió, Bahia e Rio de Janeiro.

TABELLA DE PASSAGENS

	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe	
Recife	20$600	14$700	8$500	*Inclusive*
Maceió	52$500	39$000	21$200	*impostos*
Bahia	114$300	83$800	45$100	*Estadoal*
Victoria	195$000	146$300	78$100	*e Federal*
Rio de Janeiro	242$000	180$000	96$600	
Natal	23$700	17$300	9$700	
Ceará	90$600	67$507	36$500	
Maranhão	165$000	123$300	65$700	
Pará	220$000	163$500	87$600	

A Companhia recebe cargas para os portos do Amazonas e Manáos, com transbordo em Belém, sem alteração nos fretes estabelecidos.

E' necessario a apresentação do attestado de vaccina, para acquisição dos bilhetes de passagem.

As passagens de ida e volta gosam do abatimento de 10%.

AVISO — Para visita aos vapores desta Companhia, torna-se necessario a apresentação do ingresso assignado pela agencia, mediante o pagamento da importancia de 10$000 por pessôa.

Escriptorio e Armazens: rua Barão da Passagem n.° 12 — Telephone, 35-A.

José de Mendonça Furtado
AGENTE

EMPRESA CINEMATOGRAPHICA PARAHYBANA

EINAR SVENDSEN & C.

Quarta-feira, 25 de janeiro de 1928

Cinema-Theatro Rio Branco — Pauline Starke, a encantadora estrella da scena muda e o querido Charles Ray, são os protagonistas desta arrebatadora pellicula da renomada fabrica Metro-Goldwyn Mayer, distribuida pela «Paramount» — VIDA E ROMANCE — Super-producção especial da poderosa fabrica Metro Goldwyd Mayer distribuida pela «Paramount», que se divide em 7 arrebatadoras partes. Patsy Delaney, como tantas outras mocinhas da provincia, fora tentar a vida por si mesma, em Nova York, levada por essa miragem de aventuras que parece dominar a juventude. Para ella a grande cidade era bem o campo de conquista que ha tanto almejava. Amanhã! — A irriquieta Wanda Hawley e David James na esplendida comedia em 6 actos — PARA COM ESSE NAMORO.

Cinema Felippéa — «O Diamond Programma» a marca especial de que já apresentamos a luxuosa pellicula «O Preço da Vaidade», volta a illuminar o nosso ecran com mais uma extraordinaria concepção cinematographica cujos principaes interpretes são as encantadoras estrellas Florence Billings, Kathryn Bifell e Mary Thurman e os conhecidos artistas Kenneth Harlan e Allan Hale, intitulada —POR OUTRA MULHER — Super-producção, em 6 arrebatadoras partes do renomado «Diamond Programma». — Extra: — O MUNDO EM FO'CO N 105 —«No Jardim das Féras» — Historia em desenhos animados.

Cinema Popular — A «Paramount» apresenta um grupo de artistas recem-titulados pela sua escola artistica, sobresahindo-se Buddy Rogers, Ivy Harris e Jack Luden— DESAFIO A' MOCIDADE — 7 maravilhosas partes.

Cinema São João — O valente e apreciado artista Jack Hoxie, ao lado da formosa estrella Olive Hasbrouck no film — O DELEGADO DA FRONTEIRA—Drama de arrebatadoras peripecias, em 5 partes da «Universal» — Para começar a sessão — O MUNDO EM FO'CO N 106 ...